

Estudo Técnico Preliminar 22/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00200.004608/2023

2. Expansão da solução de hiperconvergência

Diante da demanda crescente por recursos computacionais da solução de hiperconvergência atualmente implementada no Senado Federal e base da infraestrutura de virtualização em produção, o presente estudo visa avaliar se a expansão dessa solução é a melhor alternativa e dimensionar a quantidade de módulos necessários para atender à demanda.

3. Descrição da necessidade

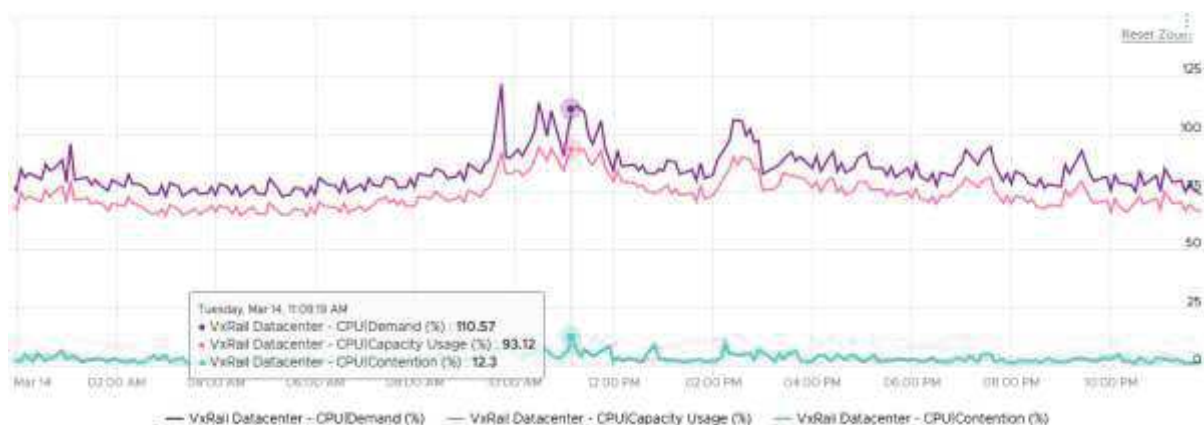
O ambiente de soluções e serviços de Tecnologia da Informação do Senado Federal é sustentado principalmente pelo denominado ambiente de virtualização. Trata-se de uma tecnologia que permite que um conjunto de equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação (PAC) possa ser abstraído por meio de uma camada de software inteligente, de modo a permitir que sejam criadas e mantidas inúmeras unidades menores e variáveis do PAC denominadas máquinas virtuais. Esse ambiente exerce função essencial no cumprimento do papel institucional do Senado.

A infraestrutura de virtualização baseada em solução de hiperconvergência (HCI) foi implantada no Senado via Contrato nº 145/2020. Nesta ocasião, foi implantado um cluster HCI da solução Dell VxRail composto por oito servidores de hiperconvergência, ou nós. Posteriormente, o cluster foi acrescido de mais seis nós Dell VxRail pelo Contrato nº 81/2021, formando a estrutura atualmente instalada no Senado.

Ambos os contratos se referem a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 099/2020, Processo Administrativo nº 00200.005186/2020-99. Esta contratação foi embasada em estudo técnico que teve por premissa substituir a infraestrutura que sustentava o ambiente de virtualização na época, e garantir recursos computacionais suficientes pelos três anos subsequentes. Portanto, a solução HCI deveria ser capaz de sustentar o ambiente virtual do Senado até o final do ano de 2023.

Passados mais de dois anos desde a implantação da solução HCI, é possível verificar que as estimativas realizadas no estudo foram próximas à realidade. Porém, o consumo médio de recursos computacionais é crescente e já superou o nível de consumo recomendado de 70%. Não menos, há picos de consumo de processamento que se aproximam do limite do ambiente, o que gera contenção de recursos de processamento e afeta a saúde global do ambiente virtual.





Consumo de CPU em 93,12% e contenção de CPU de 12,3% no dia 14/03/2023

Cabe clarificar que um ambiente virtual saudável e resiliente deve sempre possuir margem ociosa de recursos computacionais. Isto porque é esperado que um ou mais servidores de virtualização (no caso, nós HCI) fiquem indisponíveis durante a operação normal do ambiente, seja para garantir atividades de manutenção, bem como permitir ações de atualização não disruptivas. Não menos, uma das principais vantagens de uma infraestrutura de virtualização é que parte dos nós de um cluster de virtualização pode falhar, mas sem afetar a disponibilidade de recursos computacionais suficientes para a operação do ambiente. Logo, é essencial que o consumo de recursos do ambiente virtual sempre garanta margem para a indisponibilidade de um ou mais nós da solução.

Do exposto, considerando que: é necessário expandir o montante de recursos computacionais disponíveis no ambiente para garantir uma operação da infraestrutura virtual em patamares recomendados; o nível de consumo de recursos no ambiente virtual apresenta tendência de crescimento, independente da ocorrência de novas demandas (migração de cargas de trabalho para o ambiente virtual ou implantação de novas soluções); é essencial que os recursos computacionais da infraestrutura de virtualização sejam expandidos.

O presente estudo tem por objetivo dimensionar a expansão necessária de recursos computacionais do ambiente virtual para garantir a operação do ambiente virtual com níveis de utilização de recursos adequados, bem como garantir que o montante de recursos disponíveis no ambiente seja suficiente para atender o crescimento natural do consumo de recursos computacionais pelos próximos três anos. Novas demandas de utilização do ambiente virtual que venham impactar no aumento da taxa de crescimento de consumo de recursos do ambiente não são atendidas pela expansão objeto deste estudo.

Uma vez que a infraestrutura virtual baseada em solução HCI apresentou desempenho e confiabilidade adequados, com disponibilidade equivalente a 100% (desconsiderando as interrupções programadas do ambiente), e que se trata de um tipo de solução cujos recursos computacionais podem ser expandidos a partir da inclusão de novos nós HCI, sem impacto na operação e na disponibilidade do ambiente, a aquisição de novos nós HCI será a estratégia considerada para atender a demanda em análise.

4. Área requisitante

Área Requisitante: Prodasen



Responsável: Alessandro Pereira de Albuquerque

5. Necessidades de Negócio

O ambiente virtual sustenta a infraestrutura de aplicações e serviços essenciais para o funcionamento da área administrativa e área legislativa do Senado Federal. É necessário garantir o montante de recursos computacionais recomendados para a operação adequada do ambiente, bem como garantir que o consumo crescente do ambiente virtual seja atendido satisfatoriamente e sem impactar na integridade e desempenho da infraestrutura, serviços e aplicações de TI.

6. Necessidades Tecnológicas

6.1 Suportar o crescimento do consumo de recursos pelos próximos 3 anos

A experiência demonstrou que três anos é um período razoável para dimensionar uma contratação desta natureza, pois acomoda com mais segurança e previsibilidade o crescimento vegetativo do uso de recursos computacionais. Dimensionamentos por períodos longos enfrentam uma grande imprevisibilidade relacionada à forma com que a tecnologia evolui e à incerteza sobre o surgimento de novas demandas. Dimensionamentos por períodos curtos geram custos financeiros devido à falta de ganho de escala na compra de equipamentos e custos administrativos dada a necessidade de se proceder com contratações mais frequentes.

6.2 Aquisição de licenças VMware

A infraestrutura de virtualização do Senado Federal é suportada por soluções de software VMware há mais de 12 anos. A solução HCI Dell VxRail fornece hardware e software que se integram às soluções de centro de dados virtualizados da VMware para formar o ambiente virtual atual do Senado. Este ambiente é composto por 3 soluções VMware:

- VMware vSphere (virtualização de servidores);
- VMware vSAN (virtualização de armazenamento);
- VMware NSX-T (virtualização de rede).

Na contratação da solução de hiperconvergência, não foi necessário a aquisição de licenças de software VMware, pois o Senado já dispunha do número de licenças suficiente para aquela demanda. Na ocasião, foi decidido renovar somente as subscrições do montante de licenças necessários para licenciar a solução de hiperconvergência.

Da necessidade de expandir a solução HCI, também se torna necessário adquirir novas licenças e as respectivas subscrições de suporte e direito de atualização para os novos equipamentos que forem ser adquiridos.



6.3 Compatibilidade com a solução HCI

A solução HCI implantada no Senado Federal é baseada em nós Dell VxRail do modelo P570F. Esse modelo foi descontinuado e os novos nós a serem adquiridos deverão ser de modelo compatível e com especificações técnicas iguais ou superiores.

6.4 Suporte e garantia do fornecedor

Por se trata de ambiente crítico para a operação de serviços e aplicações de TI do Senado Federal, a solução deverá ter suporte técnico do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) provido diretamente pelo fornecedor.

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

7.1 Vigência da garantia

Enquanto o dimensionamento do montante de nós HCI contempla um período de 36 meses, a vigência dos serviços de garantia e suporte técnico deverão observar um prazo de 60 meses. Isto porque os novos nós devem atender à demanda atual de crescimento, mas permanecerão em operação nos anos subsequentes. Entende-se que 60 meses se trata de um período no qual o equipamento adquirido mantém usabilidade adequada, e não é tecnicamente ou economicamente interessante que seja descontinuado antes deste período.

7.2 Ambiente de alta disponibilidade

O ambiente atual foi projetado em uma arquitetura de alta disponibilidade em que os nós da solução estão alocados em dois sites diferentes, o site principal (Senado Federal) e o site secundário (Complexo Avançado da Câmara dos Deputados). Todos os nós estão ativos e com capacidade de migração de cargas de trabalho entre eles de forma automática e com a premissa de manter durante toda operação aproximadamente 30% de recursos livres para uma eventual indisponibilidade de nós. Caso um dos sites fique indisponível, o restante dos nós devem ser capazes de manter a operação das aplicações mais críticas. A expansão do ambiente deverá manter essa característica.

8. Estimativa da demanda – quantidade de bens e serviços



Para estimar a expansão da solução atual, foram utilizados os dados de consumo de processamento (CPU), consumo de memória e consumo de espaço de armazenamento no período de 12 meses. Da análise da evolução do consumo de processamento, memória e armazenamento foi derivada a demanda de recursos para os próximos 36 meses.

É uma premissa para a expansão do ambiente que, a qualquer momento do período de 36 meses, o cluster HCI disponha de pelos 30% de recursos computacionais disponíveis para atender a possíveis manutenções, falhas em equipamentos e picos ocasionais de uso.

No ambiente atual, existem dois sites onde os equipamentos são igualmente alocados: o centro de dados do Senado Federal; e o centro de dados do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados. A expansão irá manter esse modelo de distribuição de equipamentos com o objetivo de manter capacidade computacional suficientes para garantir que serviços e aplicações de TI permaneçam disponíveis mesmo no advento da falha generalizada em um dos sites.

Na ocorrência de indisponibilidade de um dos centros de dados, a capacidade computacional do cluster HCI é reduzida em 50%. Considerando um cenário onde somente 30% dos recursos computacionais não estejam em uso, a indisponibilidade de 50% dos recursos resultaria em uma demanda de 140% dos recursos disponíveis. Ocorre que, neste caso, é possível priorizar algumas cargas de trabalho em detrimento de cargas de trabalho menos nobres, como ambientes de desenvolvimento e homologação, além de ser possível reduzir o número de máquinas virtuais disponíveis para aplicações que suportem escalabilidade horizontal.

Em que pese ser possível contornar falhas expressivas na infraestrutura (indisponibilidade de 50% do cluster HCI) com alguns ajustes, fica patente a necessidade de se garantir que existam recursos disponíveis no ambiente virtual. Afinal, o impacto da indisponibilidade de um centro de dados seria maior caso o cluster HCI e, portanto, o ambiente virtual, estivessem com nível de utilização próximo a 90%, por exemplo.

Para a análise da evolução do consumo, foram consideradas as seguintes métricas para o cluster HCI disponíveis na ferramenta de gerência:

- Percentual de utilização de CPU
- Consumo de memória em KB
- Consumo de armazenamento em KB

8.1 Evolução do consumo de processamento





Utilização média diária de CPU no cluster HCI no período de 12 meses (data no formato mês/dia/ano)

No período de 12 meses (de abril de 2022 a abril de 2023), a utilização média diária de CPU variou de 45,74% (primeiro dia da série de dados) até 66,34% (último dia da série de dados). Esta é uma métrica que considera a média no dia (24 horas) e, portanto, pode-se deduzir que o consumo de CPU atingirá níveis de consumo mais elevados nos horários de maior pico, conforme mencionado anteriormente. Por outro lado, a utilização média diária de CPU permite verificar um crescimento contínuo ao longo do período com comportamento linear.

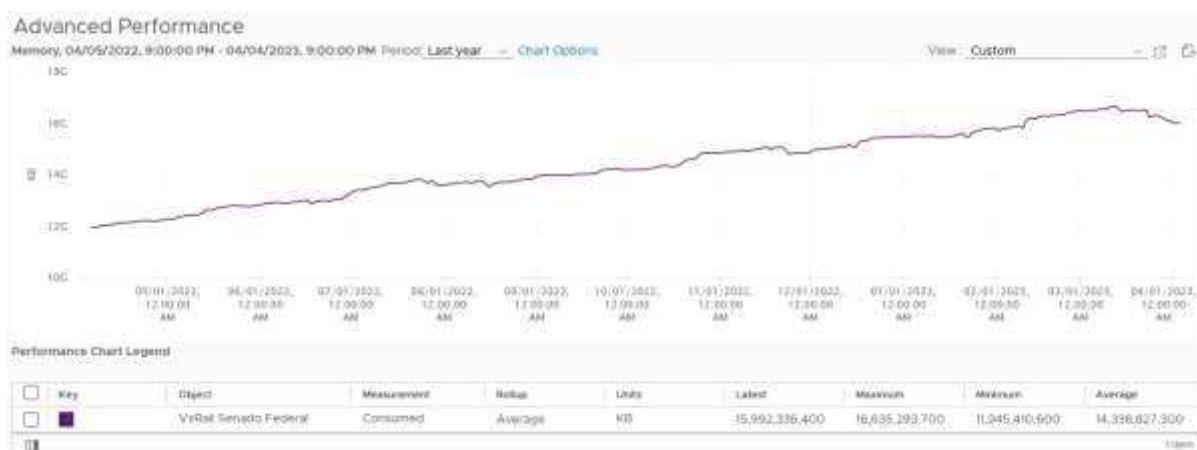
No período em análise, a variação de crescimento foi de 20,6%. Apesar de se tratar de um crescimento no período de 1 ano, é errado deduzir que a taxa de crescimento equivale a 20,6% ao ano, pois se trataria de uma taxa de crescimento exponencial nesse caso, enquanto o verificado graficamente é um crescimento linear. Portanto, considerando o nível de utilização de 66,34% em abril de 2023, o nível de utilização média diária de CPU em referência ao montante de recursos atuais de processamento no final do ano de 2026 equivale a:

- O valor de 66,34% de utilização inicial;
- Somado à taxa de 20,6% multiplicada pelo percentual de meses restante em 2023 (8/12, oito doze avos, ou 66,66%);
- Somado à taxa de 20,6% multiplicada por 3 (crescimento linear em 3 anos).

Em outras palavras, considerando o crescimento linear observado, a utilização média diária de CPU será equivalente a 141,87% dos recursos atuais. Para garantir um nível de utilização próximo a 70%, neste caso, seria necessário dobrar a capacidade de recursos de processamento no ambiente virtual (200% da capacidade de processamento atual).

8.2 Evolução do consumo de memória





Consumo médio diário de memória em KB no cluster HCI no período de 12 meses (data no formato mês/dia/ano)

Quanto a memória, também é possível verificar uma evolução linear do consumo diário de memória no cluster HCI ao longo do período (de abril de 2022 a abril de 2023). O período se inicia com um consumo de 11.945.410.600 KB, ou 11,13 TB, e finaliza com o consumo de 15.992.336.400 KB, ou 14,89 TB. Há uma variação de 3,76 TB no período.

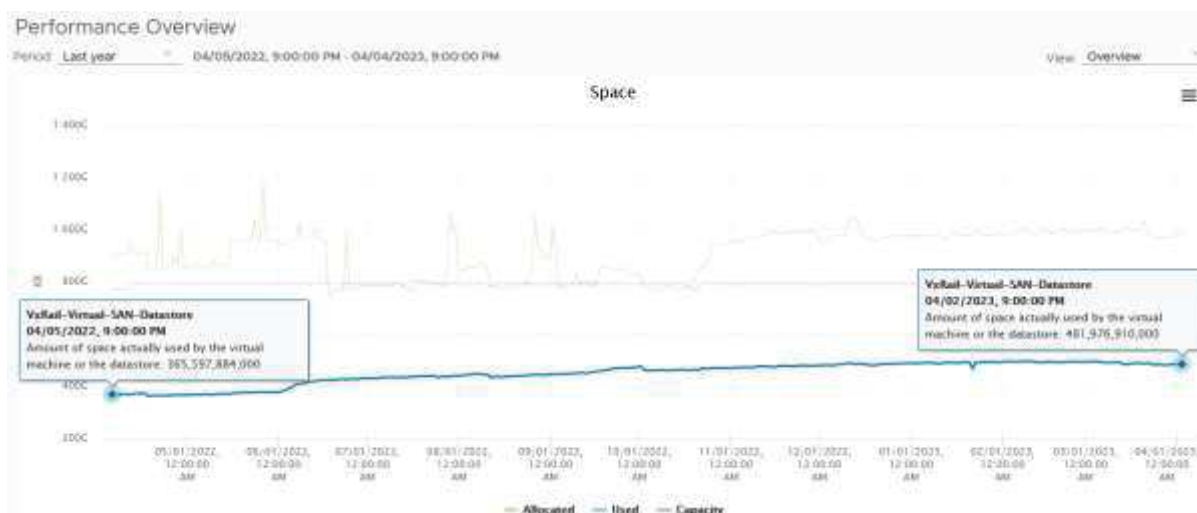
Considerando o mesmo raciocínio aplicado no caso da utilização de CPU, é esperado um consumo médio diário de memória no final de 2026 equivalente a:

- O valor de 14,89 TB de consumo inicial;
- Somado à taxa de 3,76 TB multiplicada pelo percentual de meses restante em 2023 (8/12, oito doze avos, ou 66,66%);
- Somado à taxa de 3,76 TB multiplicada por 3 (crescimento linear em 3 anos).

O consumo médio diário de memória resultante ao final de 2026 será de 28,67 TB. Uma vez que o total de memória disponível no ambiente equivale a 20,98 TB, seria necessário aumentar o montante de memória RAM disponível na infraestrutura virtual em 95% para garantir uma utilização máxima de 70% de memória ao final de 2026.

8.3 Evolução do consumo de armazenamento





Consumo médio diário de espaço de armazenamento em KB no cluster HCI no período de 12 meses (data no formato mês/dia/ano)

A evolução do consumo médio em 12 meses, assim como para as métricas anteriores, possuir comportamento linear, e varia de 365.597.884.400 KB, ou 340,49 TB, a 481.976.910.000 KB, ou 448,88 TB. A variação no período foi de 108,39 TB. Respeitando o mesmo cálculo feito para as duas métricas anteriores, o consumo de armazenamento esperado para o final de 2026 equivale a 846,31 TB.

A capacidade instalada atualmente é de 733,56 TB. Para garantir uma utilização de 70% ao final de 2026, seria necessário aumentar esta capacidade para 1.209 TB. Isto representa um aumento de 64,8% na capacidade de armazenamento.

8.4 Estimativa da demanda de expansão

A partir da análise do comportamento da evolução de consumo de CPU, memória RAM e armazenamento, foi verificada a necessidade de expansão do ambiente nas seguintes proporções:

- Aumento de 100% na capacidade de processamento
- Aumento de 95% na capacidade de memória
- Aumento de 64,8% na capacidade de armazenamento

Do exposto, a dimensão mais restritiva no HCI é o consumo de CPU, pois exige a maior expansão dentre as 3 métricas analisadas. Considerando que esta se trata de uma solução modularizada, onde cada novo nó agrega ao cluster mais capacidade de CPU, memória e armazenamento, é razoável considerar que, ao se atender a demanda de CPU na proporção especificada, também serão atendidas as demandas de memória e armazenamento.

Contudo, há que se considerar um fator externo à mera análise do comportamento linear das 3 métricas mencionadas: o crescimento vegetativo do consumo de recursos da solução tende a arrefecer ao longo do tempo. Isto é, à medida em que a solução amadurece na infraestrutura, a demanda reprimida tende à zero, e o crescimento de consumo de recursos passa a ser menor. Há a possibilidade de se aumentar a taxa de crescimento com o surgimento de uma nova demanda, mas tal cenário está fora do escopo deste estudo.



Ao considerar o aumento de consumo projetado inicialmente de 100%, mas ponderando sobre o arrefecimento como consequência da estabilização da solução, opta-se por estabelecer uma expansão de 80% dos recursos do cluster. Uma expansão nesta proporção garante uma utilização de 77,78% caso a evolução de consumo se mantenha na mesma taxa de crescimento atual. Porém, ainda representa uma possível economia de 20% do custo de expansão.

Como se trata esta contratação de uma expansão da solução HCI atualmente implantada no Senado, os novos nós a serem adquiridos serão do modelo Dell VxRail. Conforme verificado junto ao fabricante, a expansão do cluster em 80% é possível a partir da aquisição de 8 nós Dell VxRail com especificações técnicas listadas em item posterior neste estudo.

9. Levantamento de soluções

Trata este estudo da expansão de recursos do ambiente virtual a partir da aquisição de novos nós da solução de hiperconvergência. Porém, há outras soluções que poderiam atender a demanda, se tecnicamente viáveis:

- Aquisição de um novo cluster de hiperconvergência e manutenção do atual
- Aquisição de um novo cluster de hiperconvergência com capacidade equivalente para substituir o atual e atender a demanda de expansão
- Substituição da solução de hiperconvergência por outra solução de infraestrutura de virtualização

10. Análise comparativa de soluções

A estratégia de expandir o cluster HCI com a aquisição de novos nós possui um custo técnico e impacto na organização muito baixo. Isto porque se trata de mera adição de novos nós na solução, sem a necessidade de parar o ambiente virtual, e garante uma infraestrutura de virtualização homogênea e com a gerência centralizada.

Considerar a aquisição de um novo cluster HCI para operar em paralelo com o cluster atual ofende a natureza técnica de uma solução de hiperconvergência, que consiste na modularização dos recursos de tal forma que a expansão global de capacidade se dá pela aquisição de novos nós. Ou seja, isso implica na subutilização das vantagens agregadas à infraestrutura de TI do Senado pela solução HCI atualmente implantada. Não menos, infere no aumento de complexidade da gestão de dois ambientes distintos de HCI, além de ser necessário capacitar a equipe técnica na operação da nova solução.

Substituir a solução HCI atual por uma nova solução HCI que tenha 180% da capacidade da solução atual, desde que economicamente mais vantajosa, e observando a necessidade de se contratar também serviços de treinamento e migração, poderia atender à demanda e consideraria o investimento já realizado pelo Senado Federal. Porém, não há indícios de que haja economia em tal estratégia.

Na contratação da solução atual, onde os nós não continham todas as licenças de software necessárias para a sua operação (o Senado já dispunha deste licenciamento) e foi uma licitação aberta, onde o



preço do objeto tende a diminuir como consequência do aumento da competitividade, a proposta vencedora fez a proposta de R\$ 480.000,00 por nó (Pregão Eletrônico nº 99/2020). O cluster é composto por 14 nós e representa um custo de R\$ 6.720.000,00. Considerando a expansão de 80% da capacidade, e uma relação direta entre custo e capacidade, o custo por um cluster HCI com a mesma capacidade da estimada para o cluster atual após a expansão, mas sem contemplar todas as licenças necessárias, representaria um valor de R\$ 12.096.000,00. A este valor, deve-se acrescentar os custos com licenciamento de software, serviços de migração e capacitação da equipe técnica.

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 5.539.080,00 e já considera que cada nó estará devidamente licenciado. Portanto, não há indícios de que substituir a solução atual seja uma estratégia economicamente vantajosa, e certamente gera mais custo operacional e técnico.

Finalmente, quanto a opção de substituir a solução de hiperconvergência por uma outra solução de infraestrutura virtual, esta solução envolveria uma mudança acentuada na arquitetura da infraestrutura subjacente do ambiente virtual, e contemplaria: aquisição de equipamento de armazenamento; aquisição de equipamento de rede de armazenamento; aquisição de equipamento de rede LAN; aquisição de servidores compatíveis com os softwares VMware; e aquisição de licenciamento VMware. Do exposto, deduz-se que se trataria de uma contratação muito complexa, que envolveria objetos de diversas naturezas (computação, armazenamento e rede), e provavelmente envolveria mais de um processo licitatório. Certamente, no entanto, resultaria em diversos contratos com mais de um fornecedor.

Tal solução é tecnicamente inviável, pois agrega um nível de complexidade extremamente elevado, e também não poderia ser feita de maneira rápida. Mudanças na arquitetura de uma infraestrutura de virtualização envolve estudo criterioso, e deve ser fomentada por algum motivo relevante, como a insuficiência da arquitetura atual. Este não é o cenário do Senado Federal. Consequentemente, não é uma solução tecnicamente viável.

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não é viável em hipótese alguma adotar outra solução de virtualização que não uma solução baseada em softwares VMware. Tal mudança infere em uma migração complexa de máquinas virtuais, com indisponibilidade inerente ao processo de migração e sem garantia da integridade da máquina virtual uma vez migrada para a nova tecnologia de virtualização.

Também não é viável a migração de máquinas virtuais para nuvem pública. Isto porque a jornada de migração para a nuvem pública não deve ser tratada como uma mera migração de máquinas virtuais. A jornada para a nuvem pública se trata de um caminho complexo e que deve ser trilhado gradualmente para que se obtenha vantajosidade econômica e técnica com o uso do serviço. Do contrário, pode representar riscos elevados quanto a disponibilidade, segurança e integridade dos serviços e aplicações de TI, bem como representar um custo mais elevado do que se as cargas de trabalho fossem mantidas no centro de dados do Senado Federal.

12. Análise comparativa de custos (TCO)



Tecnicamente, a única solução viável é a expansão do cluster HCI ou a substituição por um novo cluster HCI que contemple a capacidade atual acrescida de 80%. A partir dos valores da contratação anterior, considerando a proposta vencedora de R\$ 480.000,00 por nó (Pregão Eletrônico nº 99/2020), o custo da substituição do cluster HCI seria de, no mínimo, R\$ 12.096.000,00. A este valor, devem ser acrescidos os custos com licenciamento, serviços de migração e capacitação da equipe técnica. No entanto, é estimado que o custo de expansão do cluster HCI com 8 nós Dell VxRail represente um valor de R\$ 5.539.080,00. Expandir o cluster HCI com novos nós Dell VxRail é a estratégia economicamente viável.

13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução a ser contratada consiste em 8 nós Dell VxRail P670F, ou modelo superior, com tecnologia All Flash e garantia técnica do fabricante por 60 (sessenta) meses. Cada nó possui as seguintes especificações técnicas:

- Modelo VxRail P670F, All Flash;
- Nó vSAN;
- Chassis com até 24 HDDs 2,5" (SAS/SATA/NVMe) e 4 HDDs 2,5" (SAS/SATA) na parte traseira;
- VxRail 2U Bezel V2;
- 2 processadores Intel® Xeon® Platinum 8358 2.6G, 32C/64T, 11.2GT/s, 48M Cache, Turbo, HT (250W) DDR4-3200, ou superior;
- 2 TB de memória RAM RDIMM, 3200 MT/s, Dual Rank;
- 3 x SSD de 800 GB SAS ISE Write Intensive 12Gbps 512e 2,5" Hot-plug AG Drive, 10 DWPD;
- 15 x SSD de 3,84 TB SATA Read Intensive 6Gbps 512 2,5" Hot-plug AG Drive, 1 DWPD;
- 2 x Broadcom 57414 Dual Port 10/25GbE SFP28;
- 4 x Dell Networking, Cable, SFP28 to SFP28, 25GbE, Passive Copper Twinax Direct Attach Cable, 2 metros;
- 2 x licenças VMware vSAN Enterprise com subscrição de 5 anos de direito de atualização e suporte 24x7;
- 2 x licenças VMware vSphere Enterprise Plus com subscrição de 5 anos de direito de atualização e suporte 24x7;
- 2 x licenças VMware NSX-T Enterprise Plus com subscrição de 5 anos de direito de atualização e suporte 24x7;
- VxRail P670F, Riser Config 5, 2A+4B, 2x8FH, 2x16LP
- R750 Motherboard com interface Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM
- Heatsink para configuração de 2 CPUs (CPU >= 165W)
- Front HBA355 Rear Load (for 2.5"x 24 SAS/SATA chassis)
- BOSS-S2 controller card + with 2 M.2 480GB (RAID 1) with Rear 4xBP
- iDRAC9, Enterprise 15G
- 5 anos de garantia e suporte 24x7
- Serviços de instalação



14. Estimativa de custo total da contratação

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Custo Unitário	Custo Total
1	8	UN	Módulo hiperconvergente Dell VxRail P670F ou superior, All Flash, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses e suporte 24x7	R\$692.385,00	R\$5.539.080,00

15. Justificativa técnica da escolha da solução

Conforme especificado na descrição da necessidade desta contratação, a infraestrutura de virtualização do Senado Federal é sustentada pela solução de hiperconvergência. No entanto, é necessário que os recursos computacionais do ambiente sejam expandidos para se adequar à crescente demanda por recursos de processamento, memória e armazenamento, considerando um período de 3 anos.

A solução HCI se mostrou confiável, com desempenho adequado e disponibilidade de 100% do ambiente virtual (desconsiderando indisponibilidades planejadas do ambiente), e pode ser expandida de maneira facilitada a partir da adição de novos nós HCI compatíveis com a solução. Esta facilidade é consequência da natureza modularizada da solução hiperconvergente, onde é possível expandir o montante global de recursos com a adição de novos nós.

Não é tecnicamente viável adquirir um novo cluster HCI, pois esta estratégia resultaria em dois silos de virtualização de gerência apartadas, tornando a gestão e a operação do ambiente mais complexa. Não menos, subutilizaria a solução hiperconvergente implantada, uma vez que o propósito desta solução é justamente simplificar a escalabilidade horizontal do ambiente (adição de novos nós).

Também não é tecnicamente viável substituir a solução HCI por outra arquitetura. Esta estratégia desconsideraria envolveria repensar toda a infraestrutura que compõe uma infraestrutura HCI, que contém, mas não se limita a: servidores de computação; servidores de armazenamento; switches de rede LAN; switches de rede SAN. Tal estratégia somente seria tecnicamente viável se fosse verificado que a arquitetura de hiperconvergência não atende a necessidade do Senado. Não é este o cenário atual.

Por fim, não cabe trocar a tecnologia de virtualização, por envolver riscos de impacto elevado e alta probabilidade de ocorrência (perda de integridade da máquina virtual no processo de migração e indisponibilidade de recursos), além de um complexo processo de migração. Tampouco cabe substituir o ambiente por uma infraestrutura em nuvem, uma vez que a jornada para a nuvem pública consiste em processos técnicos e organizacionais mais complexos que uma mera migração de máquinas virtuais.

Do exposto, propõe-se a expansão do cluster HCI com 8 novos nós do modelo Dell VxRail P670F ou superior, pois expande de maneira imediata a capacidade da solução HCI em 80%, estimada como suficiente para suportar o crescimento vegetativo da demanda por recursos no ambiente virtual.



16. Justificativa econômica da escolha da solução

Conforme exposto na análise de custos, outra possível solução é a substituição da solução atual por um novo cluster HCI que contemple a capacidade atual acrescida de 80%. Porém, foi verificado a partir dos valores da contratação anterior que um novo cluster HCI com o volume de recursos necessários custaria, no mínimo, R\$ 12.096.000,00. A este valor, deveriam ser acrescidos outros custos, como custos com licenciamento de software, serviços de migração e capacitação da equipe técnica. Cabe repisar que os valores são resultados de uma contratação aberta, onde várias empresas participaram do pregão eletrônico com soluções de diferentes fornecedores.

Por outro lado, expandir o cluster HCI com mais 8 nós do tipo Dell VxRail P670F possui um custo estimado de R\$ 5.539.080,00. Desta forma, a expansão do cluster HCI com novos nós Dell VxRail é a solução economicamente viável.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Aumento de recursos de processamento, memória e armazenamento da infraestrutura de virtualização
- Aumento da resiliência do cluster de virtualização
- Capacidade ociosa suficiente para atender a operação e o tratamento de incidentes no ambiente virtual

18. Providências a serem adotadas

Não há providências a serem adotadas que não apoiar o processo de instalação dos novos nós. Os equipamentos devem ser entregues com todos os periféricos e o devido licenciamento para a implantação de cada nó em produção. Há espaço disponível nos racks atuais para a instalação dos novos equipamentos, bem como para as interconexões de energia e de rede necessárias.

19. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1 Justificativa de viabilidade

A solução de hiperconvergência já é utilizada pelo Senado Federal. O escopo desta contratação é expandir esta solução com novos nós compatíveis e que atendem à demanda de expansão. Há previsão orçamentária para a aquisição do quantitativo especificado para objeto desta contratação.







SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Requisitos do fornecedor	9
3. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	12
4. Modelo de gestão	12
5. Prazo para entrega do objeto	13
6. Obrigações da Contratada	13
7. Obrigações do contratante	13
8. Regime de execução	14
9. Forma de pagamento	17
10. Garantia contratual	17
11. Garantia técnica do fabricante:	18
12. Reajuste	21
13. Sanções contratuais	21
14. Mapa de riscos	21
15. Plano de contratações	23
16. Responsável pela elaboração do TR	23
ANEXO I	25
1. Especificações técnicas do objeto	25
ANEXO II	28
2. Valor estimado da contratação	28





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

TERMO DE REFERÊNCIA – (PRODASEN)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1. Objeto do contrato

Item	Descrição	Quantidade Total (un.)
1	Módulo (<i>appliance</i>) de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, configuração, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.	8

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual:

O Senado Federal adquiriu 14 módulos de infraestrutura computacional hiperconvergente (HCI), modelo Dell VxRail, através dos contratos 145/2020 (8 módulos) em dezembro de 2020 e do contrato 81/2021 (6 módulos) em agosto de 2021, todos com a empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

A infraestrutura computacional convergente consiste em uma tecnologia que permite que um conjunto de equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação (PAC) possa ser abstraída por meio de uma camada de software inteligente, de modo a permitir que sejam criadas



**SENADO FEDERAL****PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação****Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail**

e mantidas inúmeras unidades menores e variáveis do PAC, o que chamamos máquinas virtuais. A grande maioria dos aplicativos em uso pelo Senado Federal fazem uso desse ambiente e, pela criticidade, esses equipamentos exercem função essencial no cumprimento do seu papel institucional.

Os estudos técnicos feitos à época dimensionaram a contratação com a premissa de suportar o crescimento no uso de recursos computacionais pelos próximos três anos. Após dois anos de uso, é possível constatar que o dimensionamento se mostrou bem realista. A curva no crescimento dos recursos, demonstrada nos estudos técnicos (ETP) que embasaram esse TR, indica que até o final de 2023 está previsto o esgotamento dos recursos disponíveis. Esse esgotamento tem potencial de impactar o atendimento de novas demandas, bem como ocasionar lentidões e indisponibilidades no uso de aplicações hospedadas nesse ambiente.

Nos dois anos de uso da arquitetura hiperconvergente, a solução Dell com o VxRail, mostrou-se extremamente robusta e confiável. A performance se mantém excelente e com disponibilidade de 100% relacionada a interrupções não programadas. Devido aos resultados obtidos e ao investimento já realizado, a expansão do ambiente se torna necessária para garantir que os aplicativos e serviços de Tecnologia da Informação ofertados pela solução mantenham-se em níveis satisfatórios de performance e disponibilidade, bem como meio de melhor aproveitar o investimento já realizado, tanto na aquisição como no desenvolvimento da capacidade operacional dos colaboradores do Senado Federal no uso da solução.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com os Estudos Técnicos, está previsto para o final de 2023 a utilização próxima a 100% de toda capacidade computacional existente. Essa utilização será alcançada após 3 anos de uso da solução.

Baseando-se no tempo em que os recursos computacionais levarão para se esgotar e partindo da premissa que o crescimento se manterá de forma linear, ao aumentar a capacidade computacional acima de 80% com a aquisição de 8 módulos VxRail, é estimado que existirão recursos suficientes para atender a demanda para os próximos 3 anos.

Avaliamos que 3 anos é um período que contempla razoavelmente a garantia dos equipamentos se manterem tecnologicamente modernos e, ao mesmo tempo, diminui a necessidade de contratações periódicas para expansão do ambiente, o que gera uma grande sobrecarga





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

administrativa de diversas áreas do Senado Federal, com custos indiretos associados a essas atividades.

Na análise do quantitativo de módulos a serem adquiridos buscamos um dimensionamento que se aproximasse do dobro da capacidade computacional atual para atender a premissa de disponibilidade de recursos para os próximos 3 anos com a menor quantidade possível de módulos para atingir esse objetivo.

A área técnica do Senado Federal, junto ao fabricante da solução, chegou ao equipamento mínimo que atende às premissas definidas no ETP e aos requisitos desse TR. A descrição desse equipamento está no Anexo A. Os licitantes devem utilizar essa descrição como modelo como referência ao equipamento a ser entregue, podendo enviar equipamentos com configuração superior, desde que aprovado pelo Senado Federal.

De acordo com o fabricante da solução e confirmado pela equipe técnica da SESSR, ao adquirir 8 módulos com a configuração sugerida, o Senado conseguirá aproximar-se de dobrar a capacidade computacional atual.

O licenciamento e subscrição dos softwares será fornecido junto aos equipamentos e irá contemplar o quantitativo necessário para que os 8 módulos estejam devidamente licenciados pelo período de 60 meses.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir que a infraestrutura computacional hiperconvergente se manterá capaz de suportar aplicações e serviços de TI baseados nessa solução pelos próximos 3 anos. Esses equipamentos sustentam a maior parte do trabalho legislativo exercido pelo Senado Federal e pelo ILB/Interlegis, sendo essencial para a manutenção de suas funções institucionais. Novas demandas de utilização no ambiente virtual que venham a impactar no aumento da taxa de crescimento de recursos do ambiente não são atendidas por essa contratação.

Para essa finalidade, entende-se que, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois preservará o investimento já realizado na solução e em treinamento e é





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

baseada em uma tecnologia em uso e já avaliada, com garantias de entrega da performance e disponibilidade desejadas.

1.2.4. Justificativa para o agrupamento dos serviços de instalação, configuração e garantia à entrega da infraestrutura e equipamentos

De uma forma geral, os equipamentos de hiperconvergência são entregues pela Contratada montados, configurados e prontos para uso, com a garantia técnica fornecida pelos fabricantes da solução. Isso pode ser observado nos pregões 66/2018 do STF, no pregão 11/2018 do Comando Militar do Leste e edital 23/2019 da ANS, entre outros. Ao agruparmos estamos apenas seguindo o padrão que o mercado adota.

O motivo dessa prática comum está no fato de que a Contratada possui parceria com o fabricante que garante o conhecimento necessário sobre a melhor forma de integrar os diversos componentes que fazem parte da solução de hiperconvergência e que a garantia é parte integrante dos equipamentos. Portanto, os serviços inerentes à colocação em funcionamento são prestados com o auxílio e a garantia do fabricante pela Contratada, sem a possibilidade da adjudicação em separado da entrega dos equipamentos, da instalação e configuração e do fornecimento da garantia técnica.

A criticidade dos equipamentos é outra razão pela qual o ideal é que a Contratada autorizada pelo fabricante entregue a solução plenamente funcional, fazendo com que os serviços de instalação e configuração sejam parte integrantes do aceite definitivo e não um item em separado.

A garantia será prestada a partir da do aceite definitivo da solução. Esse tipo de produto sempre possui uma garantia técnica embutida de no mínimo 1 ano e não dissociável. Nesse TR, pedimos uma garantia de 5 anos e poderíamos ter adotado essa extensão de garantia como um item em separado, com fornecimento a partir do 13º mês. No entanto, isso seria apenas uma burocracia desnecessária, visto que o tempo de garantia é fornecido pelos fabricantes pelo período que o contratante desejar, sem absolutamente nenhum ganho na contratação em separado.

Uma solução de hiperconvergência envolve, além dos módulos, racks, cabos de energia, switches para a interconexão de redes, PDUs, entre outros. O termo “infraestrutura” existente no objeto desse TR refere-se exatamente aos equipamentos que fazem parte da solução e que podem ser distintos entre os fabricantes, portanto, de difícil definição em separado. Ao agruparmos a infraestrutura necessária ao seu funcionamento à entrega do objeto, nós obrigamos a Contratada a



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

entregar tudo aquilo que for necessário ao pleno funcionamento da solução e tratamos como um item único, removendo os riscos na integração que existiria caso tratássemos de forma separada.

1.2.5. Justificativa para os serviços de suporte através de garantia técnica de 60 meses.

Objetiva-se que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a empresa Contratada entregue a garantia técnica do fabricante, de acordo com os requisitos existentes neste Termo de Referência.

Com a prestação dos serviços de suporte por meio da garantia técnica, objetivam-se os seguintes benefícios:

- ✓ diminuir os custos com contratos de manutenções com pagamentos mensais, os quais permitem às Contratadas frequentemente agirem apenas como intermediárias para a prestação de manutenção pelo fabricante;
- ✓ agilidade e qualidade no atendimento com a possibilidade de acionar diretamente o fabricante;
- ✓ diminuição dos riscos relacionados à falência e interrupção de atividades de empresas Contratadas.

A garantia técnica representa o serviço de troca/reposição de peças ou equipamentos defeituosos por modelos equivalentes ou superiores e respectiva atualização dos softwares embarcados, elementos essenciais ao funcionamento da solução, sendo uma prática de mercado. Devido à criticidade do ambiente e ao fato de suportar todas as máquinas virtuais do Senado Federal, existe a necessidade de uso contínuo desses equipamentos pelo prazo mínimo de 5 anos, dessa forma, solicitamos o prazo de garantia de 60 meses.

Como exemplo, temos a licitação realizada pelo STF para a contratação de solução de hiperconvergência, pregão nº 58/2018, que apresentou prazo de 3 meses para fornecimento, instalação e configuração, e prazo de 36 meses para serviços de garantia on site. Podemos ainda citar, a licitação do TCU para Solução de Rede sem Fio, Pregão nº 60/2016, que apresentou prazo





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

de 12 meses para fornecimento de equipamentos, entrega, instalação e configuração, e prazo de 60 meses para serviços de garantia on site.

Sendo assim, acreditamos que a aquisição dos equipamentos integrantes da solução de hiperconvergência, com garantia técnica de 60 meses, representa adequada forma de contratação para atender às necessidades de operacionalização da TI no Senado Federal.

1.2.6. Justificativa para o licenciamento dos softwares junto ao equipamento.

Os módulos HCI deverão ser entregues com todas licenças/subscrições de software da VMWare ou de outros fabricantes necessárias para o seu funcionamento válidas por 60 meses, com atendimento 24x7, incluindo as seguintes licenças:

- ✓ NSX-T 3 Enterprise Plus;
- ✓ vSphere 7 Enterprise Plus;
- ✓ vSAN 7 Enterprise

O licenciamento entregue junto aos equipamentos possui um custo inferior ao custo da aquisição das licenças separadamente, e remove os riscos relacionados a problemas na aquisição das licenças separadamente, que caso atrasasse ou não ocorresse, inviabilizaria o uso da solução.

Ao entregar os equipamentos licenciados o fabricante da solução fica também responsável pelo suporte aos softwares, mantendo um ponto único de contato para a resolução de problemas, removendo o risco do “*jogo de empurra*” em contratações separadas onde cada contratada procura responsabilizar o outro por possíveis problemas.

1.2.7. Justificativa para a não utilização do SRP.

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação pelo fato do quantitativo a ser adquirido estar claramente definido nos estudos técnicos previamente realizados, com previsão de entrega única.

1.3. Modalidade de licitação

1.3.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

1.4. Critério de aceitabilidade das propostas

1.4.1. Deverão ser seguidos os critérios usuais de aceitabilidade das propostas técnicas adotados pelo Senado Federal e legislação vigente.

1.5. Critério de julgamento das propostas

Deverá adotado o critério de “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço por item para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Art. 6º, inciso XL, na modalidade pregão eletrônico só são admitidos os critérios de julgamento menor preço e maior desconto. Entretanto, o critério de maior desconto deve ser aplicado somente quando a administração não tiver condições de definir quais são os objetos e seus respectivos quantitativos ou no caso em que os particulares atuem na condição de intermediário, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas. Não estando o presente certame enquadrado em nenhum destes dois casos, conclui-se que o critério de julgamento deve ser necessariamente o de menor preço.

1.6. Critério de adjudicação

1.6.1. Será adotado o critério de adjudicação por item, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021. por tratar-se de um objeto com item único.

1.7. Aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

1.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar - LC nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas. A opção pela não-utilização desses benefícios da LC se deve ao número de empresas capacitadas tecnicamente para a prestação do serviço objeto da licitação, bem como pela natureza indivisível do objeto, onde o fornecimento e a prestação dos serviços de instalação, configuração e garantia técnica e suporte técnico tem que ser prestados por uma única empresa. Dessa forma, entendemos





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

que se torna inconveniente a restrição do processo licitatório a pequenas empresas, trazendo risco à conclusão do processo e à sua tempestividade, bem como à prestação dos serviços pretendidos.

1.8. Aplicação do direito de preferência previsto no decreto 7.174/2010

1.8.1. Nenhuma das situações que ensejam o direito à preferência do Decreto 7.147/10 é aplicável, visto que o objeto se trata de uma tecnologia desenvolvida exclusivamente por empresas estrangeiras de grande porte.

1.9. Quanto à participação de consórcios

1.9.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2. Requisitos do fornecedor

2.1. Qualificação Técnica Necessária

2.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, pois o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

2.2. Qualificação da Equipe Técnica

2.2.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- ✓ Experiência: Atividades de suporte ou garantia técnica em equipamentos do fabricante dos equipamentos adquiridos, comprovadas através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, durante um período mínimo de 6 (seis) meses;
- ✓ Certificação oficial emitida pelo fabricante comprovando a aptidão para trabalharem com a solução contratada. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

2.2.2. O CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá requerer à CONTRATADA a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

2.3. Capacidade Técnica da Licitante

2.3.1. Em virtude da criticidade dos equipamentos envolvidos e dos serviços de Tecnologia da Informação ali hospedados e da necessidade de mitigar o risco relacionado à indisponibilidade dos serviços por falta de experiência prévia da licitante vencedora, será exigido:

- ✓ Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou/forneceu, a contento, serviços/produtos similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação:
 - a) Considera-se compatível a prestação de serviços/fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) módulos de infraestrutura computacional hiperconvergente, não necessariamente com as exatas especificações, não necessariamente com as exatas especificações contidas nesse TR;
 - b) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a”, será permitido o somatório de atestados;
 - c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços;
 - d) A existência de múltiplos fornecedores com tal capacidade foi verificada a fim de que não se prejudique a concorrência no certame.
 - e) Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
- c) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- d) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- e) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

2.4.3. É exigida a qualificação técnica financeira por força do disposto no artigo 69 da Lei 14.133/2021, além disso, a presente contratação não está abrangida pela exceção à essa exigência, que está contemplada no inciso III do artigo 70 da mesma lei, que determina que tal exigência pode ser dispensada nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.5. Necessidade de apresentação de amostras

2.5.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

3. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

3.1. Formalização do ajuste

3.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato tendo em vista que a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias e, também, com obrigações futuras por parte da Contratada.

3.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

3.2.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

4. Modelo de gestão

4.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

4.1.1. O gestor deste contrato será o NGACTI. Os fiscais técnicos serão os servidores lotados na SESSR:

- ✓ Andre Junqueira Sampaio, matrícula 106231.
- ✓ Andre Luis Ferreira do Nascimento, matrícula 265503,
- ✓ Paulo Roberto Mendes, matrícula 105020
- ✓ Renato de Almeida Martins, matrícula 256769.
- ✓ Robson Paniago de Miranda, matrícula 268929
- ✓ Vinícius Porto Lima, matrícula 398436



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

4.2. Forma de comunicação entre as partes

4.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail enviados ao endereço sessr@senado.gov.br.

5. Prazo para entrega do objeto

5.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6. Obrigações da Contratada

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

6.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

6.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

6.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

6.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

6.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7. Obrigações do contratante

7.1. Providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

- 7.2. Fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- 7.3. Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.4. Encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da contratada;
- 7.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;
- 7.6. Aplicar à contratada eventuais sanções administrativas contratuais cabíveis;
- 7.7. Receber os serviços prestados pela contratada que estejam em conformidade conforme inspeções realizadas;
- 7.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

8. Regime de execução

- 8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na COINTI - Prodasen, localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote L, Brasília, Distrito Federal, em dias úteis, durante o horário das 10:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 8.2. A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.
- 8.3. Os equipamentos e demais acessórios deverão ser idênticos entre si, novos, não reconicionados e de primeiro uso, sendo permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto. Não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento;
- 8.4. Os equipamentos e os softwares deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

só serão recebidos juntamente com o respectivo item. Essa disposição se aplica tanto para a entrega dos equipamentos/software quanto para substituições durante o período de garantia técnica;

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

8.6. O prazo de garantia técnica do fabricante deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.8.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.9. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.9.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

8.10.1. **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

8.10.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da implantação da solução.

8.11. Reunião de Apresentação:

8.11.1. A reunião de apresentação realizar-se-á conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do Senado Federal, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da Contratada.

8.11.2. Essa reunião de apresentação tem como objetivo esclarecer possíveis dúvidas.

8.11.3. A contratada deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados;

8.11.4. A reunião de apresentação poderá ser realizada remotamente, preferencialmente por meio do Microsoft Teams.

8.12. Cronograma de Execução e Forma de Pagamento:

Tabela 2. Cronograma de execução

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Reunião de Apresentação	Em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.
2	Entrega dos equipamentos	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

3	Recebimento dos equipamentos pelo Almoxarifado do Senado Federal	No ato da entrega dos equipamentos.
4	Termo de aceite provisório	Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos equipamentos.
5	Implantação da solução	Deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a entrega dos equipamentos
6	Termo de aceite definitivo	Em até 10 (dez) dias úteis, a partir da implantação da solução.
7	Pagamento relativo aos equipamentos	Em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do termo de aceite definitivo.
8	Início da contagem do prazo de garantia técnica	Imediatamente após a emissão do termo de aceite definitivo.
9	Fim do prazo de garantia técnica	60 (sessenta) meses após o início da garantia técnica.

9. Forma de pagamento

9.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

10. Garantia contratual

10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

11. Garantia técnica do fabricante:

11.1. A garantia técnica será aquela usualmente fornecida pelo fabricante e detalhadas nas condições estabelecidas neste termo e em seus anexos;

11.2. O período de garantia técnica deverá ser de 60 (sessenta) meses para os equipamentos especificados neste Termo de Referência e em seus Anexos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia visa restabelecer as condições normais de uso dos equipamentos incluindo a substituição de peças, componentes como um todo se necessário. Os custos incorridos na execução da garantia serão exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

11.3. A garantia técnica deverá ser realizada, durante todo o período, pelo fabricante da solução, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou indisponibilidade de equipamentos e peças;

11.4. O modelo de prestação da garantia técnica será por solicitação, ou seja, a fabricante receberá do Senado Federal solicitação para o atendimento de garantia conforme as severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos;

11.5. A prestação de garantia técnica deverá ser realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no (s) equipamento (s) e/ou software (s), peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

11.6. Caberá ao fabricante apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos;

11.7. Os serviços de suporte técnico incluídos na garantia compreendem ao atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao



**SENADO FEDERAL****PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação****Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail**

esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto;

11.8. As solicitações já existentes, quando do final do período de garantia técnica, deverão ser devidamente atendidas.

11.9. Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada. Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação. As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos;

11.10. Caso seja do interesse do fabricante, esse poderá apresentar proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo da garantia técnica. Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do Senado Federal e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do Senado Federal, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços;

11.11. A garantia técnica compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram e manutenção corretiva – por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de peças ou componentes;

11.12. Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada. Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do Senado Federal;

11.13. Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, as informações ali contidas devem passar por processo de eliminação completa dos dados, emitindo-se,



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

após o procedimento, um certificado para cada item destruído, de modo a garantir os atributos gerais de segurança, como, por exemplo, a confidencialidade e o sigilo;

11.14. A eliminação dos dados, quando aplicável, será de responsabilidade do fabricante, sendo supervisionada por pessoas indicadas pelo Senado Federal;

11.15. A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do Senado Federal, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;

11.16. O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao Senado Federal em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente;

11.17. Ao final de cada atendimento a contratada apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. O responsável pela abertura do chamado





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por e-mail ou sistema em produção no Senado Federal;

12. Reajuste

12.1. Caso previsto no instrumento contratual, o índice de reajuste a ser adotado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

13. Sanções contratuais

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

13.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

13.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

13.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

13.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

14. Mapa de riscos

Risco	Efeito (Dano / Impacto)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva ou de Contingência	Responsável pela Ação
Divulgação de informações sensíveis	Violações de segurança da informação	Baixa	Alto	Penalidades, assinatura de termo de responsabilidade e destinação adequada a memórias digitais.	Equipe de planejamento da contratação e fiscalização do contrato.
Integridade de dados	Possível perda de dados	Baixa	Alto	Observação adequada da política de cópias de segurança, penalidades e outros mecanismos previstos em contrato.	PRDSTI





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

Disponibilidade	Serviços de Tecnologia da Informação inacessíveis	Baixa	Médio	Previsão de mecanismos de redundância.	PRDSTI
Atraso na realização da licitação	Dependência da solução atual, com riscos maiores de indisponibilidades e dificuldades de desempenho	Médio	Médio	Acompanhamento do processo diariamente e solicitação de prioridade à Alta Administração, caso necessário	PRDSTI, SADCON
Licitação deserta ou frustrada	Dependência da solução atual, com riscos maiores de indisponibilidades e dificuldades de desempenho	Baixa	Médio	Investigação do motivo da frustração e instrução de novo processo	PRDSTI
Atraso na entrega do objeto	Dependência da solução atual, com riscos maiores de indisponibilidades e dificuldades de desempenho	Média	Baixo	Previsão de Penalidades em Edital e execução	PRDSTI, SADCON, NGACTION
Não utilização plena do objeto	Mau emprego de recursos públicos	Baixa	Alto	Estudos criteriosos de crescimento vegetativo de demanda e dos projetos em andamento. Eventual ajuste por aditivo contratual.	PRDSTI, SADCON
Contratação de empresa com capacidade técnica insuficiente	Prejuízos à disponibilidade dos serviços, eventual dependência dos equipamentos atuais	Baixa	Médio	Exigência de critérios de habilitação e qualificação profissional de técnicos adequados em Edital. Previsão de Níveis Mínimos de Serviço e penalidades.	PRDSTI, SADCON, NGACTION
Não adequação do equipamento aos requisitos do Projeto Básico	Prejuízo na utilização esperada do objeto da contratação	Baixa	Alta	Exigência documental de atendimento a todos requisitos do Projeto Básico	PRDSTI
Incompatibilidades de Infraestrutura e espaço físico	Prejuízo ao consumo adequado do objeto da contratação	Baixa	Alta	Preparação prévia dos ambientes onde os equipamentos serão instalados	PRDSTI, CPGISC, SINFRA





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação
Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

15. Plano de contratações

15.1. A aquisição do objeto desse TR faz parte do plano de contratações de número 20230242.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Andre Luis Ferreira do Nascimento

Analista Legislativo

Mat. 265503

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Andre Junqueira Sampaio

Chefe de Serviço SESSR

Mat. 106231

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alexandre Tavares Leite

Coordenador da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Mat. 269545

Ciente,





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação
Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

(Assinado eletronicamente)

Bernardo Brenicci

Gestor do NGACTI (em substituição) –NGACTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Coelho Batista Júnior

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (em substituição) – PRODASEN





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Tabela 3. Especificação técnica

Item	Quantidade	Unidade de medida	Descrição Resumida	CATMAT / CATSER
1	8	UN	Módulo hiperconvergente Dell VxRail P670F ou superior, All Flash com garantia técnica de 60 (sessenta) meses	453448





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

1.2. Especificações mínimas:

- Modelo: VxRail P670F, All Flash
- vSAN Node
- 2.5" Chassis with up to 24 HDDs (SAS/SATA/NVMe), 4x2.5" Rear HDDs (SAS/SATA)
- VxRail 2U Bezel V2
- 2 x Intel® Xeon® Platinum 8358 2.6G, 32C/64T, 11.2GT/s, 48M Cache, Turbo, HT (250W) DDR4-3200
- 2TB RAM, RDIMM, 3200MT/s, Dual Rank
- 3 x 800GB SSD SAS ISE Write Intensive 12Gbps 512e 2.5in Hot-plug AG Drive, 10 DWPD,
- 15 x 3.84TB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, 1 DWPD
- 2 x Broadcom 57414 Dual Port 10/25GbE SFP28
- 4 X Dell Networking, Cable, SFP28 to SFP28, 25GbE, Passive Copper Twinax Direct Attach Cable, 2 Meter
- ReadyRails Sliding Rails With Cable Management Arm
- Dual, Hot-Plug, Power Supply Fault Tolerant Redundant (1+1), 1400W, Mixed Mode
- 2 x C13 to C14, PDU Style, 12 AMP, 6.5 Feet (2m) Power Cord, North America
- 4 x Dell Networking, Cable, SFP28 to SFP28, 25GbE, Passive Copper Twinax Direct Attach Cable, 2 Meter
- 2 x VxRail VMware
- VxRail P670F, Riser Config 5, 2A+4B, 2x8FH, 2x16LP



**SENADO FEDERAL**

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

- R750 Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM
- Heatsink for 2 CPU configuration (CPU greater than or equal to 165W)
- Front HBA355 Rear Load (for 2.5"x 24 SAS/SATA chassis)
- BOSS-S2 controller card + with 2 M.2 480GB (RAID 1) with Rear 4xBP
- iDRAC9, Enterprise 15G
- NSX-T 3 Enterprise Plus com subscrição ativa por 60 meses 24 x 7
- vSphere 7 Enterprise Plus com subscrição ativa por 60 meses 24 x 7
- vSAN 7 Enterprise com subscrição ativa por 60 meses 24 x 7
- 5 anos de garantia e suporte 24x7
- Serviços de instalação

1.3. A exigência de marcas específicas para os itens acima se deve em razão de se tratar de uma expansão de equipamentos em uso pelo Senado Federal, sendo impossível utilizar equipamentos de qualquer outro fabricante com esse objetivo

1.4. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade

1.5. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os softwares necessários para o seu funcionamento licenciados com subscrição ativa pelo prazo de 60 meses com suporte 24 x 7, contados a partir da data de emissão do termo de aceite definitivo.

1.6. Caso ocorram alterações de nomenclaturas ou na forma de licenciamento dos softwares, essas alterações não deverão impactar na entrega das funcionalidades exigidas e na garantia prevista de 60 meses com suporte 24 x 7.





SENADO FEDERAL

PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação

Expansão da solução de hiperconvergência Dell VxRail

ANEXO II

2. Valor estimado da contratação

Tabela 4. Valor estimado

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	8	UN	Módulo hiperconvergente Dell VxRail P670F ou superior, All Flash com garantia técnica de 60 (sessenta) meses	R\$ 684.901,41	R\$ 5.479.211,28





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Data: 29 de março de 2023

Processo: 00200.004608/2023

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	27/07/2022		CT 07/2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO				
2	30/08/2022		CT 01.083/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL				
3	27/03/2023	94.316.916/0005-22	LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA	61	3034-3004	gabrielle_ewald@lta-rh.com.br	Gabrielle Ewald
4	27/03/2023	02.543.216/0011-09	PERFIL COMPUTACIONAL	61	99222-2009	edvan@perfil.inf.br	Edvan Dors





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO

Objeto: Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 00200.004608/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				CT 07/2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	CT 01.083/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL	LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA	PERFIL COMPUTACIONAL
1	Módulo hiperconvergente Dell VxRail P670F ou superior, All Flash com garantia técnica de 60 (sessenta) meses	8	Unid.	687.087,50	953.335,00	682.715,32	554.500,00
TOTAL GERAL				5.496.700,00	7.626.680,00	5.461.722,56	4.436.000,00

Obs.: Para o cálculo do CT 07/2022 do TRT da 14ª Região foi utilizado o valor de R\$ 4.997.000,00 acrescido de 10% onde resulta em R\$ 5.496.700,00. Assim o valor unitário para efeito de comparação é dado por R\$ 5.496.700,00 dividido 8 resultando em R\$ 687.087,50 (conforme orientação do SESSR).





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 00200.004608/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				CT 07/2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	CT 01.083/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL	LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA	PERFIL COMPUTACIONAL
1	Módulo hiperconvergente Dell VxRail P670F ou superior, All Flash com garantia técnica de 60 (sessenta) meses	8	Unid.	5.496.700,00	7.626.680,00	5.461.722,56	4.436.000,00
TOTAL GERAL				5.496.700,00	7.626.680,00	5.461.722,56	4.436.000,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 00200.004608/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Módulo hiperconvergente Dell VxRail P670F ou superior, All Flash com garantia técnica de 60 (sessenta) meses	8	Unid.	554.500,00	684.901,41	719.409,46	167.637,96	23%	684.901,41	5.479.211,28
TOTAL GERAL									5.479.211,28	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado
Ricardo Moura Cavalcanti da Silva
Auxiliar Parlamentar Júnior

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Elaboração da Planilha
Ricardo Moura Cavalcanti da Silva
Auxiliar Parlamentar Júnior

Chefe do SACTI
Sandro Marco Farias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

CONTRATO Nº 07/2022

**CONTRATO Nº 07/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na rua Almirante Barroso, nº 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, na cidade de Porto Velho/Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, Romário Nunes Thaddeu, nomeado pela Portaria GP Nº 1097, de 27 de Novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 101182, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0010-01, sediada na Av. da Emancipação, nº 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia, São Paulo, CEP: 13184-654, tels: (51) 3376-1202 e (61) 99228-6757, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maurício Luis Cassalta de Paula Couto, Diretor Contábil, tendo em vista o que consta no Processo nº 2533/2022, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) com capacidade de armazenamento total líquida de no mínimo 160 (cento e sessenta) TB ou aproximadamente 552.96 TB BRUTO, 9216 GB memória RAM, 16 CPUs (256C) Intel Xeon Gold), com no mínimo 8 nós, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento do as built e de operação, e suporte dentro da garantia de 60 meses, para atender as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto.

2.2 O prazo de responsabilidade e garantia previsto no item 9.18 do Termo de Referência deverá ser de 60 meses e não se confunde com a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Descrição/Especificação	Quant.	Valor Total
1	Solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) com capacidade de armazenamento total líquida de no mínimo 160 (cento e sessenta) TB ou aproximadamente 552.96 TB BRUTO, 9216 GB memória RAM, 16 CPUs (256C) Intel Xeon Gold), com no mínimo 8 nós, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento do as built e de operação, e suporte dentro da garantia de 60 meses, para atender as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.	1	R\$ 4.997.000,00

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Nota de Empenho 2022NE000384, de 20/07/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação, incluindo a garantia integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes e a prestação do suporte técnico, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A comissão de recebimento de bens emitirá termo de recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do objeto, conforme item 9.21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 O termo de recebimento definitivo, será emitido em até 10 (dez) dias úteis, pela comissão de recebimento de bens, que realizará a conferência dos requisitos do objeto conforme edital.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

9.1 A CONTRATADA cederá ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o Art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A forma de execução e gestão do contrato estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, DSMP, localizado na Av. Rio Madeira, 3997, Bairro Industrial em Porto Velho/RO. 11.2 Os serviços serão executados tanto na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho - RO como na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (site backup), localizado na Rua José Camacho, 585, Porto Velho/RO, aos cuidados da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, das 07:30 às 14:30 h.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores RAFAEL GENOVEZ IDALGO e RÔMULO VALENTE FERREIRA respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste documento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

a) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

c) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;

d) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. A sanção estabelecida no inciso “d” é de competência exclusiva do Presidente do TRT14, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT14.

14.8. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.12. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

15.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2533/20222

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Seção Judiciária em Rondônia - Justiça Federal, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via.

Porto Velho/RO, 27 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Romário Nunes Thaddeu
Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Maurício Luis Cassalta de Paula Couto
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 - UASG 80016

Nº Processo: 0002962-19.2021.5. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.. Total de Itens Licitados: 49. Edital: 10/08/2022 às 08h00 às 17h59. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/portal/80016-5-00062-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIASgnet - 08/08/2022) 80016-00001-2022NE000033

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.36/2018/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A. PROCESSO: MA-468/2017. OBJETO: Revisar os valores contratuais, em razão do aumento no preço dos combustíveis, e acréscimo de 25% no quantitativo de litros de Diesel. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$11.400,00. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 568.666,79. DATA E ASSINATURAS: 21/07/2022 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa - TRT11 e Fábio Adriano Gallinea e Luciano Rodrigo Weiand, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 6384/2022. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. - SICOOB CREDIJUSTRA. Objeto: Estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do Primeiro Conveniente, mediante crédito em conta-corrente no Segundo Conveniente, por meio de DOC eletrônico e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível. Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 8-8-2022. Pelo Tribunal: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo SICOOB: Alexandre de Jesus Coelho Machado, Diretor-Presidente e Alex Patrus Chagas de Almeida, Diretor-Financeiro.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6005/2022

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA no item nº 2 do Pregão nº 6005/2022. O item nº 1 restou deserto.

Florianópolis, 9 de agosto de 2022.
ALEX WAGNER ZOLET
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022

Processo TRT n. 3.858/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Silveira & Cavalcanti Energia Solar Comércio e Serviços LTDA (CNPJ n. 26.704.843/0001-62). Objeto: Serviços de engenharia para execução dos serviços, já projetados, de geração de energia a partir de painéis fotovoltaicos (energia solar) em Edifícios pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região: Fórum Irineu Joffily - Campina Grande/PB (Lote 2 - Interior), conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRT nº 20/2022, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento. Fundamentação Legal: PE TRT nº 20/2022, Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93. Naturezas de Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 167983. Nota de Empenho: 2022NE00044. Valor Total do Contrato: R\$ 210.300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Data da assinatura: 09/08/2022. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Bayron Filho Silveira e José Cavalcanti da Silva Filho, Representantes Legais, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2022

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2533/2022. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0010-01. Objeto aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) com capacidade de armazenamento total líquida de no mínimo 160 (cento e sessenta) TB ou aproximadamente 552.96 TB BRUTO, 9216 GB memória RAM, 16 CPUs (256C) Intel Xeon Gold), com no mínimo 8 nós, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento do as built e de operação, e suporte dentro da garantia de 60 meses. Vigência: de 27/07/2022 até o recebimento definitivo do objeto.. Dotação Orçamentária: Programa de PTRES 168137, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Nota de Empenho 2022NE000384, de 20/07/2022. Assinado: 27/07/2022. Valor total de R\$ 4.997.000,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Maurício Luis Cassalta de Paula Couto, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022 - UASG 80011

Nº Processo: 10802/2022. Objeto: Contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e/ou Medicina do Trabalho para elaboração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTAT), abrangendo todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo III. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 10/08/2022 às 08h00 às 17h59. Endereço: E-mail Licita@trt15.jus.br, - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/portal/80011-5-00044-2022>. Entrega das Propostas: a partir

de 10/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: NOTA 1: As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital. NOTA 2: A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normativos consignados no preâmbulo deste edital, nos termos do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021 .

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA
Assistente de Licitações

(SIASgnet - 09/08/2022) 80011-00001-2022NE000001

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 16289/2022 - Contrato: 60/2022. Partes: TRT e MB ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI. CNPJ: 31.483.566/0001-45. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia (FT de Jacarei). Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: 14.303, de 21/01/2022. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 339039 16. Valor total: R\$61.090,89. Nota de empenho: 2022NE001218, de 22/07/2022. Vigência: 180 dias, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Gustavo Melo Brito. Data: 03/08/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP0421/2013 (PROAD 16465/2020). Convênio: 21/2017. Espécie: V TA. Partes: TRT, FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CNPJ 46.588.950/0001-80) e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (CNPJ 61.600.839/0001-55). Objeto: Prorrogação da vigência do convênio por 12 meses, de 25/08/2022 a 24/08/2023. Fundamento: Lei 8.666/1993 e Lei 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; pelo Fórum, Hélio Grasselli; pelo Município, Edson Edinho Coelho Araújo; e, pelo CIEE, Rosângela Pereira. Data: 10/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Proad nº 2628/2022 - Contrato: 41/2022. Espécie: I TA. Partes: TRT e SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.182.957/0001-82. Objeto: corrigir erro material contido na cláusula quatorze, que trata da vigência contratual, iniciando-se em 01/08/2022. Fundamento: Lei 8666/1993, artigos 58, I. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Giovanna Lucirio Brunasso dos Santos. Data: 29/07/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo 2606/2022. Contrato nº 16/2022. Contratante: TRT 16ª Região. CNPJ:23.608.631/0001-93 Contratada: RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 11.508.825/0001-38. Objeto: Prestação de serviços de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa. Valor total: R\$ 599.760,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais). Vigência: 01/10/2022, com a prestação dos serviços, no período de 30 (trinta) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Data da Assinatura: 08/08/2022. Assinam: Desembargador Presidente, Francisco José de Carvalho Neto (p/Contratante) e o Sr. Daniel Piola Alves (p/Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 3981/2020. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 20.217.208/0001-74. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 13/2021, por 12 (doze) meses, e inclusão de disposições de Confidencialidade e da Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018. Vigência: 25 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2023. Data da assinatura 08/08/2022. Assinam: Desembargador-Presidente, Francisco José de Carvalho Neto (p/Contratante) e o Sr. Alex dos Santos Belarmino(p/Contratada).

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/08/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Suprimentos de Impressão (cartucho de tonner) para reposição de estoque do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00014 Novo Edital: 10/08/2022 às 08h00 às 12h00 e de12h01 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/08/2022, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIDE - 09/08/2022) 080018-00001-2022NE003052

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 4206/2021. CONVENIENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFEGO. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Convênio nº 05/2021. OBJETO: Inclui cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93; Lei nº 13.709/18 e Res. Adm. TRT18 nº 130/21. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 12886/2018. PARTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2018. OBJETO: Inclui cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93; Lei nº 13.709/18 e Resol. Adm. TRT18 nº 130/21. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022081000184

Documento juntado por 58817697915 - LISLANE RIBEIRO





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

1

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NÓS (APPLIANCES) HIPER CONVERGENTES MODELO DELL EMC VXRAIL P670F, PARA EXPANSÃO DO CLUSTER ATUAL n.º 01.083/2022.

Pelo presente contrato para fornecimento de expansão dos nós (appliances) hiper convergentes que entre si fazem as partes, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – **FUNJECC**, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº 053459 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 201.604.101-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.**, **CNPJ/MF sob nº 10.862.298/0001-00**, Inscrição Estadual nº 28.354.883-5, com sede na Rua Coronel Zózimo, 367, Bairro Coronel Antonino, em Campo Grande, MS, telefone: (67) 4062-7000, e-mail: raul@clickti.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO**, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 722.776 SSP/MS e do CPF/MF nº 010.426.991-00, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pelo despacho de fls. nº 102 dos autos nº 158.0839/2022, decorrente da **Ata de Registro de Preços 03.017/2022**, Processo 157.386.0009/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, com nova publicação determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883 de 08.06.94 e alterações, ajustam e contratam a presente prestação de serviços, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) Aquisição de nós (appliances) hiper convergentes modelo **DELL EMC VxRail P670F**, para expansão do cluster atual, devendo ser de mesma marca/modelo ou superior devido ao critério de compatibilidade da solução, conforme descrição constante na proposta detalhe e condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.2) Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, às expensas do fornecedor, no Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Secretaria de Tecnologia de Informação, Avenida Mato Grosso, Bloco 13, Bairro Parque dos Poderes, CEP 79031-902, Campo Grande/MS, no período das 12 às 18 horas e em dias úteis no Poder Judiciário de MS.

1.3) A garantia técnica dos equipamentos (hardware) será do tipo on-site e software (atualização e correção), com 60 meses da fabricante. Os prazos serão contados a partir de sua efetiva entrega, com os atestados de recebimento definitivo das notas fiscais pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, ficando sujeitos à troca, caso apresentem defeitos de fabricação durante o mencionado lapso temporal, nos prazos previstos no Termo de Referência.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

2

1.4) A instalação, configuração e gerenciamento de todos os itens do certame deverá observar ao estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1) O contrato vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, coincidente com o período de garantia e vigência do suporte técnico dos objetos descritos no item 3.2 deste instrumento.

2.1.1) O contrato iniciar-se-á em **30/08/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

3.1) O valor global da contratação perfaz **R\$ 3.813.340,00 (três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e quarenta reais)**.

3.2) Os valores discriminados do item objeto deste contrato são os a seguir descritos:

ITEM DA ARP	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	04	un	Módulo de servidor Appliance Hiperconvergencia (vxrail), com no máximo, 2U (duas unidades de Rack) de tamanho, para montagem em Rack fornecido com a solução, acompanhado de todos os acessórios para perfeita instalação e funcionamento, incluindo licenciamento de softwares necessários ao pleno funcionamento do ambiente existente, <u>bem como direito a atualização de versão e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses</u> , na modalidade 24x7; Compatível para expansão do cluster atual composto por nós modelo DELL EMC VxRail P570F; Modelo de referência DELL EMC VxRail P670F ou similar, conforme demais especificações do Termo de Referência. Marca DELL EMC - Modelo VxRail P670F.	953.335,00	3.813.340,00

3.3) O pagamento será integralmente realizado após a entrega do objeto, em até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e mediante recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS.

3.4) A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e no FGTS, bem como perante as Fazendas Federal e Estadual.

3.5) A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail sti.notas@tjms.jus.br;

3.6) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.7) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, sanções, glosas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

3

3.8) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal após o recebimento definitivo dos produtos e serviços.

3.9) Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, bem como o valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.9.1) No preço encontram-se inclusos todos os tributos/custos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas/custos e outros.

3.10) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.11) A presente contratação não sofrerá reajuste, atendendo as disposições da Lei nº 9.069 de 29.06.95.

3.12) Após o decurso de 12 (doze) meses da data prevista para a apresentação das propostas, caso o contrato seja prorrogado, o valor proposto será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula, onde será usado o mês imediatamente anterior ao da apresentação da proposta e excluído o mês de vencimento:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

V = Valor mensal dos serviços

I = Índice econômico correspondente ao 11º mês da data da assinatura do contrato

I₀ = Índice econômico correspondente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da proposta

R = Valor do reajuste.

3.13) O contrato será **acompanhado e fiscalizado**, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, **por servidores designados pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4

3.14) A fiscalização do contrato compreende, além do previsto no Termo de Referência:

3.14.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.14.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

3.14.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO:

4.1) A presente aquisição correrá à Conta da Ação/Localizador/Funcional Programática: **02.126.0003.2045.0001** - Manutenção das Atividades de Informatização - **FUNJECC**, elemento de despesa **4490.52.35** - **EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, no valor de R\$ **R\$ 3.813.340,00** (três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1) Solicitar os materiais através de emissão da nota de empenho respectiva, contendo, dentre outros, a discriminação do produto e a quantidade a ser adquirida.

5.2) Promover negociações junto ao detentor da ata de registro de preços com o objetivo de rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

5.3) Decidir sobre a revisão ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4) Dar preferência de contratação ao detentor da ata de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.5) Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no subitem 10.2 do ARP.

16.6) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e desde que o fornecedor esteja cumprindo com as obrigações avençadas.

16.7) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais, estabelecendo prazo para sua correção.

16.8) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1) Obrigações previstas no item 5.4 do Termo de Referência.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

5

6.2) A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

6.4) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1) À contratada, caso não cumpra as obrigações assumidas ou venha infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previsões contidas no Termo de Referência:

7.1.1) Advertência.

7.1.2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato em caso de rescisão motivada pela contratada.

7.1.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2) O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou,

IV - cobrado judicialmente.

7.2.1) O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

7.3) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

7.3.1) para fins dessa instrução processual será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% do previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para compras e serviços não referentes a obras e serviços de engenharia.

7.3.2) no caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

6

7.3.3) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratação nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

7.3.4) para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

7.4) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

7.4.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

7.4.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1) A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na cláusula sétima.

8.3) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as cominações previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO:

9.1) Além das previsões contidas no Termo de Referência e, para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, a contratada caucionará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, a importância de **R\$ 190.667,00 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato.

9.2) Nos casos de aditamento de valores, a renovação da caução deverá corresponder aos valores acrescidos.

9.3) A caução prestada pela contratada será restituída 3 (três) meses após o término do contrato, ficando a garantia vigente até tal período, a fim de garantir eventuais obrigações trabalhistas.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

7

9.3.1) A caução apresentada em moeda corrente deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em guia própria da instituição, denominada “Guia de Caução”, em qualquer agência do país.

9.3.2) A caução apresentada em títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme disposto no artigo 56, § 1º, I, da Lei nº 8666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079/04.

9.3.3) A caução prestada em garantia somente será liberada ante a comprovação de quitação todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes da contratação.

9.3.3.1) Após a execução do contrato e desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.4) Será facultada à contratada, em qualquer tempo, a substituição da garantia por moeda corrente nacional e/ou por carta fiança bancária e/ou por seguro-garantia e/ou por Títulos da Dívida Pública, pelo seu valor nominal, não onerado com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente. Será obrigatório o reconhecimento das firmas do signatário, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice de seguro garantia e carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

9.5) No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela contratada não serão devolvidas as cauções, as quais serão apropriadas pelo TJ/MS, sob o título de “Indenização e Restituição”, independentemente das demais sanções aplicáveis.

9.6) Sobre os valores caucionados não incidirão juros nem correção monetária, com exceção da caução feita em moeda corrente que deverá ser atualizada monetariamente, sob responsabilidade da instituição financeira depositária.

9.7) A critério da Contratante, da garantia poderão ser descontadas multas contratuais que venham a ser aplicadas, bem como o valor de prejuízos que lhe sejam causados.

9.7.1) A Contratada deverá complementar a garantia contratual, em caso de desconto de multas ou em razão de ressarcimento.

9.8) Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à Contratada proceder à correção devida e comprová-la ao Contratante, no mesmo prazo previsto no item 9.2 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS.

10.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

8

moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>

10.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética** dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

10.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

10.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

10.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

10.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do **canal de comunicação** disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

10.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 13 de agosto de 2014, que institui a **Política da Segurança da Informação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n.239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>

10.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “**duo diligence**” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

10.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

11.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

11.3) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK>.

11.4) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

11.5) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Campo Grande, MS, 30 de agosto de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

CONTRATANTE

(assina digitalmente – conforme margem direita)

RAUL VIEIRA DA CUNHA
NETO:01042699100

Assinado de forma digital por RAUL
 VIEIRA DA CUNHA NETO:01042699100
 Dados: 2022.08.30 17:52:20 -04'00'

RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO

CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADA

(assina digitalmente)

Testemunhas: (assinam digitalmente)

1)

2)



Brasília, 27 de março de 2023.

AO
SENADO FEDERAL
Ref.: Estimativa N.º 069/23

Prezados Senhores,

Atendendo à sua expressa solicitação, apresentamos em anexo para apreciação, avaliação e eventual aprovação por V.Sas., as condições técnicas e comerciais quanto a estimativa de preços dos equipamentos cotados por esse Órgão da Administração Pública, visando atender às necessidades específicas da demanda atualmente existente, conforme nos foi formalmente informado através do respectivo *Termo de Referência*.

Dentro das condições previamente estabelecidas por V.Sas., ressaltamos que tal alternativa embora seja o que temos de melhor em técnica e preço para atender a demanda encaminhada, no entanto, não representa uma infringência ao *Princípio da Isonomia* e está em absoluto acordo com a possibilidade concorrencial aberta a outros eventuais concorrentes, na forma da Legislação.

Nossa legítima expectativa, portanto, é a de que após a devida e legal avaliação em prol do Interesse Público, V.Sas. obtenham excelência e alta tecnologia a preço justo.

Atenciosamente,

ALEXANDER
COSTA
BARCELOS:594
50983020

Assinado de forma
digital por ALEXANDER
COSTA
BARCELOS:59450983020
Dados: 2023.03.27
09:33:46 -03'00'

ALEXANDER BARCELOS
DIRETOR COMERCIAL

www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

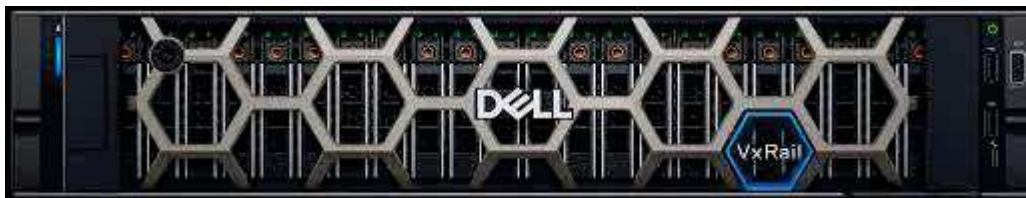
Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | CJ. 131 e 4VG | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71DC6B6A00503142.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

PROPOSTA TÉCNICA**ITEM 01 – Appliance de hiperconvergência****Fabricante/Modelo: DELL VXRAIL P670F****Qtd: 08**

- VxRail P670F, All Flash
- vSAN Node
- 2.5" Chassis with up to 24 HDDs (SAS/SATA/NVMe), 4x2.5" Rear HDDs (SAS/SATA)
- VxRail 2U Bezel V2
- 2 x Intel® Xeon® Platinum 8358 2.6G, 32C/64T, 11.2GT/s, 48M Cache, Turbo, HT (250W) DDR4-3200
- 2TB RAM: 16 x 64GB RDIMM, 3200MT/s, Dual Rank
- 3 x 800GB SSD SAS ISE Write Intensive 12Gbps 512e 2.5in Hot-plug AG Drive, 10 DWPD,
- 15 x 3.84TB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, 1 DWPD,
- 2 x Broadcom 57414 Dual Port 10/25GbE SFP28
- 4 X Dell Networking, Cable, SFP28 to SFP28, 25GbE, Passive Copper Twinax Direct Attach Cable, 2 Meter
- ReadyRails Sliding Rails With Cable Management Arm
- Dual, Hot-Plug, Power Supply Fault Tolerant Redundant (1+1), 1400W, Mixed Mode
- 2 x C13 to C14, PDU Style, 12 AMP, 6.5 Feet (2m) Power Cord, North America
- 4 x Dell Networking, Cable, SFP28 to SFP28, 25GbE, Passive Copper Twinax Direct Attach Cable, 2 Meter
- 2 x VxRail VMware, vSAN Enterprise, 5 Years
- VxRail P670F, Riser Config 5, 2A+4B, 2x8FH, 2x16LP
- R750 Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM
- Heatsink for 2 CPU configuration (CPU greater than or equal to 165W)
- Front HBA355 Rear Load (for 2.5"x 24 SAS/SATA chassis)
- BOSS-S2 controller card + with 2 M.2 480GB (RAID 1) with Rear 4xBP
- iDRAC9, Enterprise 15G
- 5 anos de garantia e suporte 24x7
- Serviços de instalação

Valor unitário: R\$ 682.715,32**Valor total: R\$ 5.461.722,56****www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br****Matriz** | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500**Filial DF** | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004**Filial ES** | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700**Filial GO** | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700**Filial MG** | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477**Filial PR** | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240**Filial RJ** | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000**Filial SP** | Av. Paulista, 2028 | CJ. 131 e 4VG | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista

- **Prazo de Entrega:** 90 dias
- **Validade da Proposta para efeitos da presente estimativa:** 60 dias a partir da data de emissão desta proposta. **1)** Tendo em vista que uma grande parcela dos componentes, partes, peças, acessórios e softwares que compõem os produtos e serviços produzidos pelos Fabricantes, os quais somos Revendedores, são importados, portanto, baseados na moeda americana Dólar, a eventual variação cambial reconhecida afeta a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Proposta/Contrato (Art.37, inciso XXI da Constituição Federal, combinado com o Art. 65, Inciso II alínea d) da Lei 8.666/93). Assim, os valores ofertados originalmente permanecem válidos, desde que, a taxa de conversão do dólar norte-americano não flutue, significativamente a ponto de afetar os preços propostos, entre a data da proposta e a efetivação da contratação. Nesse sentido, no caso de flutuação da taxa de conversão do dólar norte-americano para o Real em percentual que dificulte ou impeça o fornecimento pelos preços originalmente ofertados, a cotação automaticamente deixará de ser válida, podendo a LTA-RH ou o Fabricante representado por esta apresentar nova proposta. **2)** Da mesma forma que o disposto no item 1) anterior em relação à variação cambial, mesmo tendo ocorrido a nossa expressa concordância com os preços e/ou adesões a eventual registro de preços, se a entrega ou os faturamentos, totais ou parciais, dos produtos objeto do presente fornecimento ocorrerem em ocasião posterior à vigência das alterações na legislação tributária estadual ou federal com comprovada incidência no fato gerador representado pelo fornecimento, os valores dos tributos e em consequência dos preços ofertados poderão sofrer alteração, deixando a cotação automaticamente de ser válida, podendo a LTA-RH ou o Fabricante representado por esta apresentar nova proposta. **3)** Além do disposto nos itens anteriores, reservamo-nos ainda o direito de apresentar cotação atualizada com as novas condições comerciais aplicáveis na hipótese de descontinuidade dos produtos propostos pelo respectivo fabricante durante o prazo desta proposta ou durante a vigência de eventual contrato assinado pelas Partes. **4)** As condições apresentadas na estimativa serão revalidadas, afim de eventual participação, no momento da análise do edital publicado, levando em consideração os aspectos comerciais, financeiros, técnicos e temporais descritos no edital e seus anexos.

1. Vindo esta LTA-RH a participar de eventual processo licitatório, cumprindo todas as etapas regulares previstas no edital, bem como, as previstas em lei e, ainda, sagrando-se vencedora, esse Órgão da Administração, aceitando as condições estabelecidas, poderá emitir a Ordem de Compra, Empenho ou Contrato em nome da LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., encaminhando via email ou fax aos cuidados da Área de Compras da empresa de acordo com os dados de contato informados. Após receber um desses documentos e confirmar junto ao Fabricante/Fornecedor a inexistência de eventuais condições novas como: alterações de preços, variação cambial, importação, logística, fabricação, fatores da economia que afetem a composição de preços ou ainda, alterações de produtos, supervenientes à Proposta apresentada na ocasião e que impossibilitem o fornecimento nas condições propostas, poderá vir a providenciar os devidos procedimentos de formalização junto ao Fabricante/Fornecedor, e posteriormente, o respectivo faturamento dos produtos que forem adquiridos.

2. Esta LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., por tratar-se de uma Integradora de Soluções e, portanto, não interferindo no processo fabril dos equipamentos fornecidos, não poderá garantir, antes do faturamento, que o mesmo Fabricante/Fornecedor mantenha os mesmos em produção na sua linha de produtos, assim como não poderá garantir condições de preços que venham a ser alteradas por condições e/ou de fornecimento que seja supervenientes e alheias à sua vontade.

3. Acompanhará os equipamentos a Nota Fiscal de Simples Remessa do Fabricante/Fornecedor, devendo após o faturamento ser encaminhada a NFe de Venda da LTA-RH.

Efetivação da compra: encaminhar a ordem de compra, empenho ou contrato aos cuidados da área de Faturamento/Logística, conforme orientações descritas abaixo:

Razão Social: LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 94.316.916/0005-22 - **Inscrição Estadual:** 07.572.077/002-71
Endereço para correspondência: SCN, QUADRA 04, BLOCO B, sala 1251/1252
Cidade: Distrito Federal – DF – CEP: 70714-900
Sector: Faturamento/Logística
E-mail: compras.logistica@lta-rh.com.br
Telefone/Fax: 51 3382-7700 / 51 3382-7744



Partner



www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500

Filial DF | ST SHN Quadra 1 | Bloco A | Sala 1520 | CONJ A | Distrito Federal | DF | CEP: 70.701-010 | (61) 3034-3004

Filial ES | Av. Rua João Mattos de Pessoa, 505 | Sala 613 | Praia da Costa | Vila Velha | CEP 29.101-260 | (51) 3382-7700

Filial GO | Av. 136, 761 | Quadra F44 Lote | Andar 11 Sala J15 | Set Sul | Goiana | CEP 74.093-250 | (51) 3382-7700

Filial MG | Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Filial PR | Rua Comendador Araújo 499 | CONJ 1007 | Centro | Curitiba | PR | CEP: 80.420-000 | (41) 99104-3240

Filial RJ | Praia de Botafogo 501 | Blc I Sala 101 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ | CEP 22.250-040 | (21) 2586-6000

Filial SP | Av. Paulista, 2028 | CJ. 131 e 4VG | 13º Andar | Sala 40 | Bela Vista –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71DC6B6A00503142.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
PERFIL COMPUTACIONAL – FILIAL ES		
CNPJ		
02.543.216/0011-09		
ENDEREÇO		
AV ACESSO RODOVIARIO, S/N, QUADRA06 LM 01 QUADRA01 L-M18 A M23 SALA 107, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA		
CIDADE :	SERRA	UF: ES
CEP:	29.161-376	
CONTATO NA EMPRESA		
Edvan Dors		
E-MAIL:	edvan@perfil.inf.br	FONES: ()
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)		
ME/EPP ()	COOPERATIVA ()	
SERRA, 27 de março de 2023		CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
		 
Processo nº 00200.004608/2023		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.		





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Processo nº 00200.004608/2023

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **André Luis Ferreira do Nascimento**

E-mail : andrelfn@senado.leg.br

fone : **(61) 98451-7853**

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Módulo hiperconvergente Dell VxRail P670F ou superior, All Flash com garantia técnica de 60 (sessenta) meses	453448	UN	8	554.500,00	4.436.000,00
➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias . Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.						VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 4.436.000,00
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
SERRA, 27 de março de 2023	 



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 491/2023 - ADVOSF

Processo nº 00200.004608/2023-51

Minuta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, destinada à aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal. Análise Jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Advogado-Geral Adjunto,

Vem a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.120779/2023-55.

O procedimento licitatório proposto objetiva a realização de licitação para viabilizar a contratação de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

O Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 0396/2022), o Estudo Técnico Preliminar nº 22/2023, versão preliminar do Mapa de Risco e a primeira versão do Termo de Referência que



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.039434/2023-76, 00100.039434/2023-76-1, 00100.039435/2023-11 e 00100.040357/2023-05.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.039437/2023-18, a contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 1.459, no valor total de R\$ 5.539.080,00 – documento nº 00100.039435/2023-11) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência, a contratação pretendida se justifica porque a grande maioria dos aplicativos em uso pelo Senado Federal fazem uso da infraestrutura computacional convergente e, pela criticidade, esses equipamentos exercem função essencial no cumprimento do seu papel institucional.

No Termo de Referência, o órgão técnico destaca que todas as especificações do objeto exigidas, inclusive quanto aos quantitativos, são estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração envolvido.

E mais, ficou também registrado que o objeto a ser contratado, qual seja solução de *hiperconvergência Dell VxRail*, pode ser classificado como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante preceituam o art. 6º,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

incisos XIII e XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, *caput* e §1º, e o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para não utilização do Sistema de Registro de Preços se deve ao fato do quantitativo a ser adquirido estar claramente definido nos estudos técnicos previamente realizados.

De acordo com o termo de referência subjacente à contratação em análise, o critério de adjudicação e julgamento se dará pela oferta de menor preço por item, tendo em vista que *“a Contratada possui parceria com o fabricante que garante o conhecimento necessário sobre a melhor forma de integrar os diversos componentes que fazem parte da solução de hiperconvergência e que a garantia é parte integrante dos equipamentos. Portanto, os serviços inerentes à colocação em funcionamento são prestados com o auxílio e a garantia do fabricante pela Contratada, sem a possibilidade da adjudicação em separado da entrega dos equipamentos, da instalação e configuração e do fornecimento da garantia técnica”*.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em qualquer uma de suas modalidades, estes não foram contemplados em razão do objeto ser indivisível, bem assim o valor estimado para contratação estar acima do limite de R\$ 80.000,00.

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto. Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão pode desestimular a participação individual de empresas.

Foram exigidas que as licitantes apresentem, por ocasião da fase externa do certame, atestado de capacidade técnica e a demonstração de qualificação econômico financeiras compatíveis com o vulto e a complexidade dos serviços pretendidos, porquanto a execução do objeto por empresa sem *expertise* pode aumentar o risco relacionado à indisponibilidade dos serviços por falta de experiência prévia da licitante vencedora.

A pesquisa de preço referente ao objeto que se pretende licitar (documentos nº 00100.054911/2023-23 e seus anexos) resultou no valor total estimado de R\$ 5.479.211,28 (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e onze reais e vinte oito centavos). Também foi apresentado um relatório referente à mencionada pesquisa, descrevendo os procedimentos realizados e a metodologia adotada (documento nº 00100.054925/2023-47).

Essa pesquisa foi analisada e ratificada pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações (COCVAP/SADCON), por meio do documento nº 00100.102171/2023-49.

Não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar constante do documento nº 00100.108214/2023-08 e fez 2 (duas) recomendações (ver documento nº 00100.111788/2023-55).

Em atenção às recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado, o órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência relatou, por intermédio do documento nº 00100.116725/2023-95, as alterações devidas, as quais foram incorporadas na versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.116756/2023-46) e na minuta do Edital (doc. nº 00100.120779/2023-55).

Ante o exposto e em conformidade com as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do ADG nº 14/2022, os autos vêm a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento até então realizado e da juridicidade da minuta de edital constante do documento nº 00100.120779/2023-55.

É o relatório.

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui conhecimentos técnicos em áreas diversas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento e a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.116756/2023-46), verifica-se que o referido documento, sob o



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

A pesquisa de preços realizada observa os parâmetros normativos estabelecidos no ADG nº 14/2022, pois foram utilizadas as fontes de pesquisa disponíveis e foi devidamente ratificada pela SADCON.

Há, porém, a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por outro lado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço objeto do certame for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consoante consta do Termo de Referência elaborado pelo PRODASEN, o qual dá amparo à proposta de licitação sob exame, a pretendida solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses foi definida inteiramente por meio de especificações objetivas e usuais de mercado e consistem em atividades padronizadas, perfeitamente mensuráveis. Assim, acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Com relação ao critério de adjudicação do objeto, considerando o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, verifica-se que o critério do menor preço por item, consistindo de hardware, software e garantia, se justifica em razão da indivisibilidade do objeto a ser contratado, pois foi considerado pela área técnica que eventual divisão do objeto em itens autônomos poderá causar prejuízo para o conjunto do objeto a ser licitado.

E mais, tendo em vista o valor total estimado para a contratação do objeto pretendido e que sua divisibilidade poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado, foi afastada a



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

incidência do disposto nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

As exigências habilitatórias, notadamente as relativas à capacidade técnica e à qualificação econômico-financeira das licitantes, foram devidamente justificadas e parecem ser compatíveis com o objeto almejado, não aparentando poder representar qualquer restrição injustificada à ampla participação de empresas no certame a ser deflagrado.

Quanto à proposta de dispensa da garantia contratual, no Termo de Referência consta uma justificativa, com base no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do ADG nº 14/2022, alegando que o objeto não gera obrigações futuras. Considerando que o parágrafo segundo do art. 140 da Lei nº 14.133/2021¹ tem redação similar à do parágrafo segundo do art. 73 da Lei nº 8.666/1993² deve ser considerado que a responsabilidade do contratado perdura por toda vigência da garantia técnica, ainda que terminada a vigência do contrato:

“VOTO

(...)

No que se refere à vigência do contrato, é necessário reconhecer o acerto das considerações tecidas a esse respeito pela unidade técnica

¹ Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

² Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(...)

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

na instrução transcrita no relatório. Conforme evidenciado à fl. 134, anexo 1, o objeto do contrato já foi integralmente executado e pago, não havendo nenhum serviço pendente e tampouco saldo remanescente a pagar. O contrato só permanece em vigor em razão da garantia técnica, estipulada na cláusula décima quinta (fl. 25, anexo 1) que se estenderia por período não inferior a cinco anos, contados da lavratura do termo de entrega e recebimento definitivo do objeto contratado. Como visto, esse prazo foi equivocadamente inserto na vigência do contrato.

Evidente que, em consonância com o entendimento da Serur, do ato não resultou dano ou prejuízo ao Erário. Não se trata de contrato que preveja a prestação continuada de serviços e os respectivos pagamentos, por prazo superior ao limite legal. No caso, a vigência do contrato encontra-se estendida unicamente por conta da garantia técnica, que integra o ajuste. Assim sendo, a rescisão do contrato, além de não ser necessária, tampouco é recomendável, uma vez que poderia ensejar questionamentos acerca da vigência da garantia.

Não obstante, não se pode dispensar determinação ao IPqM, no sentido de que observe os limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, deixando de incluir, no prazo de vigência contratual, o período de garantia, uma vez que a responsabilidade do fornecedor dos produtos ou serviços já está prevista nos arts. 69 e 73, § 2º, da mesma lei.

Ademais, é pertinente observar que, nas situações em que seja aplicável a Lei nº 8.078/90, poderá ser obtido termo de garantia contratual, de acordo com o disposto no art. 50 e parágrafo único da citada lei.

(...)

DECISÃO

(...)

8. Decisão: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 230 e 233 do Regimento Interno, decidem:

(...)

8.2. dar à determinação constante do item II, do Ofício – 3a Secex 1.064/00, que comunicou ao IPqM a deliberação tomada por esta Primeira Câmara, em sessão de 06.06.00, contida na Relação 44/00, Ata 19/00, a seguinte redação:

II – observe, nas contratações futuras, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, art. 57, que dispõe sobre o prazo da duração dos contratos, sem incluir no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que esse direito, de acordo com o que preceitua o art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei nº 8.666/93, perdura após a execução do objeto do contrato.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

8.3. esclarecer ao IPqM que, nas hipóteses em que for aplicável a Lei nº 8.078/90, poderá exigir do contratado, termo de garantia em separado, segundo o disposto no art. 50 e parágrafo único, da mencionada lei; e (...)."[1] (Destaquei.)

A Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União também estabelece o seguinte: "A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual." (Destaquei.)

Logo, executado o objeto contratual, recebido pela Administração e feito o pagamento, encerrar-se-á o contrato, o que em nada afetará a validade da garantia técnica, que continuará vigente até o advento do seu termo final.

Deste modo, pode-se concluir que o prazo de garantia técnica não integra o prazo de vigência do contrato. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e o consequente pagamento. Já o lapso de garantia técnica vai permanecer, mesmo com a entrega definitiva do objeto, em relação às obrigações secundárias surgidas da avença.

(TCU Decisão nº 202/2002 – 1ª CÂMARA – TC 015.972/1999-2 – Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues – Sessão: 14/05/2002)³

De todo modo, cabe à autoridade competente por aprovar o Termo de Referência, considerando o vulto econômico, os riscos de danos e a essencialidade do objeto pretendido, avaliar a conveniência de se exigir ou não a garantia contratual prevista no 96 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.120779/2023-55, verifica-se que a mesma está em conformidade com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações similares. Contudo, algumas alterações ainda são necessárias.

³ "O prazo de garantia técnica integra o prazo de vigência do contrato?" https://zenite.blog.br/o-prazo-de-garantia-tecnica-integra-o-prazo-de-vigencia-do-contrato/?doing_wp_cron=1692047952.3752360343933105468750, acesso em 14/08/2023.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em razão do valor da contratação, não há incidência dos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, §1º, I). Assim algumas alterações na minuta de edital são necessárias:

Item 3.8: [suprimir o item];

Item 3.9: suprimir a expressão “ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte”;

Item 6.4: “Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021”;

Item 6.4.3: “Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021”;

Item 7.1: “Não se aplicam à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021”;

Itens 7.2 a 7.4.2: excluir os itens e subitens;

Item 11.10: excluir o item e seus subitens.

Apesar de estar definido no subitem 1.2.4 do Termo de Referência que a garantia é executada pelo fabricante, na cláusula quinta da minuta de contrato há obrigações dirigidas à contratada, o que parece ser contraditório. Além disso, não há sentido em incluir disposições sobre a qualificação dos profissionais da contratada (parágrafos décimo quarto e décimo quinto) nesta cláusula se a execução da garantia está a cargo do fabricante.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes do presente opinativo e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.120779/2023-55 poderá ser



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 16 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
ELY MARANHÃO FILHO
Advogado do Senado Federal

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto.

Brasília, 16 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 16 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ DAMAS DE MATOS
Advogado-Geral Adjunto de Consultivo



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de T. I. - COINTI

Serviço de Suporte a Equipamentos e Servidores de Rede - SSSR



Brasília, 07 de julho de 2023.

Ofício nº 390/2023 - COATC/SADCON

Processo nº 00200.004608/2023-51

Manifestação relacionada ao Ofício 390/2023 da COATC

À COATC,

Em resposta ao Ofício nº 390/2023-COATC/SADCON, referente à **aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses**, essa área técnica analisou a minuta do edital e as recomendações constantes na NUP 00100.108214/2023-08 e 00100.108214/2023-08 e identificou a necessidade de alteração de alguns requisitos técnicos descritos na tabela abaixo com a devida justificativa:

Número da recomendação da COPELI	Número da nota do edital	Item do PB/TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
	Nota 01	1.5	Inserido o texto “por item”	
	Nota 02	2.4.1	Removido o texto “ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;”	
	Nota 03	8.1	Removido o texto “com exceção do item 2 que será fornecido via mensagem eletrônica.”	O termo “item 2” se referia aos softwares nas versões iniciais do TR, onde se avaliou a aquisição em separados desses, como precisam ser entregues juntos ao equipamento e não se tratam de itens separados essa referência se tornou equivocada.
	Nota 04	8.11.4	Inserido o item 8.11.4 no TR: “A reunião de apresentação poderá ser realizada remotamente, preferencialmente por meio do Microsoft Teams.”	
	Nota 05	8.10.2	Inserido o texto “a partir da implantação da solução”	O aceite definitivo será feito a partir de 10 dias úteis da implantação da solução. Após o recebimento do equipamento, será emitido o aceite provisório em até 2 dias e há um prazo de 30 dias para instalação e configuração, apenas após esse período é que o aceite definitivo poderá ser realizado, a minuta do edital



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de T. I. - COINTI

Serviço de Suporte a Equipamentos e Servidores de Rede - SESSR



				está errada em informar que será após 10 dias do recebimento provisório e precisa ser corrigida.
	Nota 06			Ratificamos o Parágrafo 6, o modelo de aquisição do objeto é de entrega imediata do produto e da garantia técnica por 5 anos junto ao fabricante da solução, não há contrato de prestação de serviço mensal de suporte e nem nenhuma contratada para esse fim. Assemelha-se à compra de bens como automóveis, celulares, televisores e diversos bens de consumo, onde o produto é adquirido e junto ao produto é fornecido uma garantia técnica do fabricante que em caso de problemas o mesmo é acionado para resolvê-los. O responsável pela prestação de serviços é o fabricante do equipamento que fornece a garantia técnica para esse objetivo, onde consta as obrigações e deveres relacionados a essa prestação.
	Nota 07	9.1	Removido o texto: “e à apresentação da garantia contratual”	
	Nota 08	13.1 a 13.4	Removido os itens 13.1 a 13.4 e inserido um novo item 13.1 com o texto sugerido na nota técnica.	
	Note 09	3.2.1	Inserido o texto: “12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro” e removido o texto “da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, para o fornecimento dos equipamentos e implantação da solução.”	É importante destacar que não há obrigações da Contratada durante a execução da garantia Contratual, a obrigação da Contratada se encerra com a entrega, implantação e fornecimento da garantia Contratual de 5 anos. A partir da entrega da solução pela Contratada, o modelo de prestação de serviços de suporte é feito a partir da adesão ao modelo de garantia técnica mundialmente utilizada e reconhecida como de excelência pelo fabricante do equipamento.
Recomendação 1				Concordamos com a sugestão de alteração na minuta do edital em seu item 12.3.1
Recomendação 2				Concordamos com a sugestão de alteração na minuta do edital em seu item 11.3.1



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de T. I. - COINTI

Serviço de Suporte a Equipamentos e Servidores de Rede - SESSR



O TR com as alterações e inclusões em destaque foi enviado para o email coatc@senado.leg.br.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

André Luis Ferreira do Nascimento – Mat. 265503

Analista de Informática Legislativo - SESSR





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004608/2023-51

Assunto: Autorização de certame licitatório. Contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente. **Valor máximo estimado: R\$ 5.479.211,28.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente Dell VxRail, incluindo instalação, licenciamento de softwares e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, pelo custo total estimado de **R\$ 5.479.211,28** (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e onze reais e vinte e oito centavos), nos termos da minuta de edital¹.

No Termo de Referência², a PRDSTI justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual:

O Senado Federal adquiriu 14 módulos de infraestrutura computacional hiperconvergente (HCI), modelo Dell VxRail, através dos contratos 145/2020 (8 módulos) em dezembro de 2020 e do contrato 81/2021 (6 módulos) em agosto de 2021, todos com a empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

A infraestrutura computacional convergente consiste em uma tecnologia que permite que um conjunto de equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação (PAC) possa ser abstraída por meio de uma camada de software inteligente, de modo a permitir que sejam criadas e mantidas inúmeras unidades menores e variáveis do PAC, o que chamamos máquinas virtuais. A grande maioria dos aplicativos em uso pelo Senado Federal fazem uso desse ambiente e, pela criticidade, esses equipamentos exercem função essencial no cumprimento do seu papel institucional.

Os estudos técnicos feitos à época dimensionaram a contratação com a premissa de suportar o crescimento no uso de recursos computacionais pelos próximos três anos.

¹ NUP 00100.150460/2023-54 – Minuta de Edital

² NUP 00100.146664/2023-91 – Termo de Referência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Após dois anos de uso, é possível constatar que o dimensionamento se mostrou bem realista. A curva no crescimento dos recursos, demonstrada nos estudos técnicos (ETP) que embasaram esse TR, indica que até o final de 2023 está previsto o esgotamento dos recursos disponíveis. Esse esgotamento tem potencial de impactar o atendimento de novas demandas, bem como ocasionar lentidões e indisponibilidades no uso de aplicações hospedadas nesse ambiente.

Nos dois anos de uso da arquitetura hiperconvergente, a solução Dell com o VxRail, mostrou-se extremamente robusta e confiável. A performance se mantém excelente e com disponibilidade de 100% relacionada a interrupções não programadas. Devido aos resultados obtidos e ao investimento já realizado, a expansão do ambiente se torna necessária para garantir que os aplicativos e serviços de Tecnologia da Informação ofertados pela solução mantenham-se em níveis satisfatórios de performance e disponibilidade, bem como meio de melhor aproveitar o investimento já realizado, tanto na aquisição como no desenvolvimento da capacidade operacional dos colaboradores do Senado Federal no uso da solução.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com os Estudos Técnicos, está previsto para o final de 2023 a utilização próxima a 100% de toda capacidade computacional existente. Essa utilização será alcançada após 3 anos de uso da solução.

Baseando-se no tempo em que os recursos computacionais levarão para se esgotar e partindo da premissa que o crescimento se manterá de forma linear, ao aumentar a capacidade computacional acima de 80% com a aquisição de 8 módulos VxRail, é estimado que existirão recursos suficientes para atender a demanda para os próximos 3 anos.

[...]

Mediante o Ofício nº 0572/2023³- COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.072723/2023-87, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.072734/2023-67, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.146664/2023-91, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.054911/2023-23, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 5.479.211,28.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.102171/2023-49, cuja validade é até 12/12/2023.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.111788/2023-55, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

³ NUP 00100.150473/2023-23 – Ofício nº 572/2023–COATC/SADCON





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 491/2023 (NUP 00100.138675/2023-05) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do opinativo, entende-se que a minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas e ajustes no termo de referência, o qual se manifestou por meio dos NUPs 00100.143393/2023-11 e 00100.146712/2023-41.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e suas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO OT
Apesar de estar definido no subitem 1.2.4 do Termo de Referência que a garantia é executada pelo fabricante, na cláusula quinta da minuta de contrato há obrigações dirigidas à contratada, o que parece ser contraditório. Além disso, não há sentido em incluir disposições sobre a qualificação dos profissionais da contratada (parágrafos décimo quarto e décimo quinto) nesta cláusula se a execução da garantia está a cargo do fabricante.	(...) esclarecemos que as obrigações dirigidas à contratada não tem relação com a garantia do fabricante, e sim com a implantação da solução, que será realizada pela empresa vencedora da licitação e que é fundamental que comprove que possui qualificação técnica para esse objetivo, sob o risco de uma empresa sem capacidade técnica vencer a licitação e não conseguir implementar a solução. Após implementada e entregue o suporte se dará pela garantia técnica a cargo do fabricante. Não há necessidade de alterar o TR para refletir essa situação.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.148867/2023-11. A contratação está prevista no item 20230242 do Plano de Contratações.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos, em vista das justificativas apresentadas pelo órgão técnico no quadro acima, que é a unidade que detém o conhecimento técnico sobre as garantias a serem fornecidas pela contratada e pelo fabricante, cuja complexidade escapa ao domínio desta ATDGER.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 6 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 22/2023 (NUP 00100.040341/2023-94), o Termo de Referência (NUP 00100.146664/2023-91) e a minuta de edital (NUP 00100.150460/2023-54), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 5.479.211,28** (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e onze reais e vinte e oito centavos), prevista no item 20230242 do Plano de Contratações;
3. **ACOLHO** as justificativas apresentadas pela PRDSTI no documento nº 00100.143393/2023-11, conforme transcrição na tabela acima;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberação quanto a autorização da realização do certame licitatório, nos termos propostos.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5642 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004608/2023-51,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação (NGACTI)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Designar como fiscais técnicos da(s) mesma(s) avença(s) os servidores **Andre Junqueira Sampaio**, matrícula 106231, **Andre Luis Ferreira do Nascimento**, matrícula 265503, **Paulo Roberto Mendes**, matrícula 105020, **Renato de Almeida Martins**, matrícula 256769, **Robson Paniago de Miranda**, matrícula 268929, e **Vinícius Porto Lima**, matrícula 398436.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de setembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

